

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 212

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Venda de bebida alcoólica em eventos esportivos é aprovada em Primeira Discussão

Matéria recebeu 18 votos favoráveis e 13 contrários

Comercializar e consumir bebidas alcoólicas em eventos esportivos, estádios e arenas pode voltar a ser permitido em Pernambuco. Com 18 votos favoráveis e 13 contrários, foi aprovado, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 2.153/2014, que autoriza e regulamenta a venda do produto, revogando a Lei nº 13.748/2009. Desarquivada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), a matéria provocou debate entre os parlamentares.

Pela norma, a venda de bebida alcoólica em bares, lanchonetes e camarotes durante os eventos esportivos será permitida para fornecedores habilitados, e deve ser iniciada no máximo duas horas antes do início da partida. O produto pode ser acondicionado em recipientes de metal ou vidro, mas deverá ser entregue ao consumidor em copos plásticos de até 500ml de capacidade. Em caso de descumprimento, os

vendedores poderão ser multados em valores entre R\$ 3 mil e R\$ 30 mil, ou ainda suspensos e até proibidos de comercializar bebidas.

Durante a tramitação nos colegiados da Casa, o PL 2.153/2014 recebeu pareceres contrários nas Comissões de Saúde e de Cidadania. No Plenário, os deputados Adalto Santos (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), Lucas Ramos (PSB), Priscila Krause (DEM) e Odacy Amorim (PT) manifestaram oposição à matéria. “Vai ser um retrocesso. Já se encontra bebida no entorno dos campos, se vender dentro também, aumentará a violência”, afirmou Santos, ainda em discurso no Pequeno Expediente.

Lucas Ramos apresentou requerimento para que a votação fosse nominal, mas a proposta foi rejeitada. O parlamentar ressaltou a eficácia da legislação de 2009, proibindo a comercialização das bebidas alcoólicas nos eventos esportivos. “Números do

Juizado do Torcedor mostram que os casos de violência caíram 78% no ano seguinte à promulgação da lei - de 468 para 112 ocorrências”, disse. “Esse debate vai na contramão do que a sociedade espera dos parlamentares e do que prevê o Estatuto do Torcedor”, acrescentou.

“Temos visto o quanto é prazeroso para as famílias irem aos campos sem o consumo de álcool”, observou Collins. Ele encaminhou o voto da “bancada evangélica” pela manutenção da proibição. “O projeto de lei foi retirado de pauta, no ano passado, após discussão com a sociedade, e agora colocado de novo sem debate. Deveria haver uma audiência pública”, defendeu Amorim. Para Priscila Krause, “os números que existem são insuficientes para mostrar que chegou a hora da liberação”.

Além de Antônio Moraes, Romário Dias (PTB) e Edilson Silva (PSOL) também declararam voto favorável.



ROBERTO SOARES

TRÂMITE - Projeto ainda será votado em Segunda Discussão e Redação Final

“Apenas Pernambuco, Roraima e Acre não liberaram a venda de bebidas nos seus estádios ainda. Essa é uma demanda de todos os clubes e da Federação Pernambucana de Futebol”, afirmou Moraes.

“As Polícias Militar e Civil me informaram que mais de 95% das desavenças entre torcedores ocorrem fora dos estádios”, registrou Dias. Silva, por sua vez, apontou para a disseminação da venda no entorno dos campos. “A apro-

vação pode ser considerada uma política de redução de danos, porque impede que os torcedores bebam em excesso antes do início das partidas”, ponderou. A matéria ainda vai passar por uma segunda votação no Plenário e, caso seja aprovada em Redação Final, segue para sanção do governador Paulo Câmara.

TRANSPORTE ESCOLAR - Também durante a Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº 302/2015, que obriga prefeituras a ga-

rantir manutenção semestral para o transporte escolar, foi aprovado em Primeira Discussão. A proposta, de autoria do deputado Aluísio Lessa (PSB), foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2015, da Comissão de Justiça. Ao longo da discussão da matéria, o socialista ressaltou que a medida visa combater “uma atitude irresponsável de vários municípios de utilizar verdadeiros paus-de-arara no transporte escolar”.

Microcefalia

Parlamentares reforçam alerta contra surto no Estado

O surto de microcefalia no Nordeste voltou a ganhar destaque na Reunião Plenária de ontem. Com base em boletim epidemiológico mais recente do Ministério da Saúde, apontando que já são 739 casos suspeitos em nove Estados, sendo a maioria em Pernambuco (487), os deputados Simone Santana (PSB) e Odacy Amorim (PT) alertaram para o risco de agravamento da situação. Apesar de ainda não haver conclusões sobre o que está causando o aumento dos casos da



GOVERNO - Deputados repercutiram reunião no Palácio

má-formação, estudos da Fiocruz/RJ ressaltam a pro-



babilidade de que ele esteja relacionado à infecção pelo

Zika vírus, transmitida pelo *Aedes aegypti*.

Em seus pronunciamentos, Simone e Odacy repercutiram a reunião ocorrida ontem entre o governador Paulo Câmara e integrantes da Comissão de Saúde da Câmara Federal e da Alepe para discutir um plano de ação de combate ao surto.

A deputada advertiu para o risco de outras regiões passarem a ser afetadas, ganhando proporções de epidemia. “Essa é uma situação que exigirá de todos, pde-

res constituídos e sociedade civil, um grande esforço com o objetivo de conduzir a situação da melhor forma possível”, acrescentou. Simone também expressou preocupação com o aumento da ocorrência, em Pernambuco e na Bahia, da Síndrome de Guillain-Barré, doença autoimune que causa paralisia muscular, e que também pode estar associado ao Zika vírus.

Presidente da Comissão de Saúde, Amorim enfatizou que o alto número de casos

de microcefalia é bem superior à média de nove casos por ano, registrada no Estado entre 2010 e 2014. “Não pode haver alarme, mas também não pode haver descuido. É necessária uma ação rápida e impactante”, concluiu. O deputado também informou que a audiência pública, que seria realizada ontem pelo colegiado para discutir o tema, precisou ser adiada, pois os médicos participantes foram chamados para uma reunião em Brasília.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

PMs pedem revisão de exonerações na Comissão de Cidadania

Requerimentos foram entregues pela Associação de Cabos e Soldados

Profissionais excluídos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) há mais de 30 anos entregaram, ontem, pedidos de revisão das exonerações à Comissão de Cidadania. Em ato simbólico, representantes da Associação de Cabos e Soldados da corporação apresentaram requerimentos para reverter as demissões de 260 policiais, afastados, segundo o grupo, sem o devido processo administrativo e sem direito a ampla defesa, durante os anos finais da Ditadura Militar. O colegiado irá protocolar as petições junto ao Comando Geral da PMPE, em data a definir.

A mobilização resultou de audiência pública, realizada na Alepe em setembro, quando um grupo de trabalho foi criado para levantar os fundamentos jurídicos dos pedidos de reintegração e acompanhar a tramitação dos processos nas instâncias administrativas. Os novos requerimentos são mais um episódio na

disputa entre PMs e corporação, que já rendeu ações judiciais decididas em favor dos policiais. Para a Justiça, por não terem sido publicadas no Diário Oficial do Estado, a validade das exonerações pode ser questionada a qualquer tempo, não existindo prazo para prescrição.

Segundo o presidente da Associação de Cabos e Soldados, Albérrison Carlos, as petições contam com o respaldo de advogados especializados no tema, e são mais consistentes do que iniciativas anteriores de servidores exonerados. “Esses homens foram oprimidos e excluídos de maneira injusta, em um tempo que a PMPE punia alguém por não engraxar os coturnos de seu superior”, registrou.

Para o deputado Joel da Harpa (PROS), os militares expulsos lutam não apenas por interesses próprios, mas “pela humanização do tratamento dispensado à tropa nos quartéis”. Presidente da Co-



ACAO - Petições serão protocoladas no Comando Geral da PM

missão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) elogiou a abertura do Comando Geral da PMPE para re-discutir os casos. “É um reconhecimento da corporação de que mudanças precisam ser feitas. Os relatos apresentados denotam graves arbitrariedades”, avaliou.

BENEFÍCIO A GESTANTES - O colegiado ainda emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 464/2015, que proíbe o uso de algemas contra de-

mentas grávidas. De autoria do deputado Zé Maurício (PP), o texto beneficia mulheres sob a tutela do sistema prisional durante toda a gestação, parto, cirurgias e internações posteriores. Relator da matéria, o deputado Edilson Silva observou que a proposição “evita desrespeitos aos direitos humanos das presas”. Na reunião, ainda foram aprovados outros dez projetos e distribuídos 42 para relatoria.

Educação

Comissão de Justiça aprova criação de programa que coíbe funcionamento de cursos irregulares

No contexto da CPI das Faculdades Irregulares, que está em funcionamento na Assembleia, um programa que ajudará estudantes na escolha segura de cursos de graduação e de pós-graduação em Pernambuco foi aprovado, ontem, na Comissão de Justiça. Proposto pela deputada Teresa Leitão (PT), por meio do Projeto de Lei nº 509/2015, o Educa Legal tem o objetivo de coibir o funcionamento de cursos sem certificação legal do Ministério da Educação (MEC).

“Já estava discutindo esse projeto com associações de estudantes antes mesmo da CPI, mas agora está claro que ele é mais do que necessário. Uma proposta que tem muito a contribuir”, argumentou Teresa, que é titular da Comissão. A proposta, que contou com a relatoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), foi aprovada por unanimidade.



INICIATIVA - Instituições deverão divulgar lista do MEC

Pelo projeto, todas as unidades de ensino superior estaduais, públicas ou privadas, serão obrigadas a divulgar lista do MEC com os cursos regulares de todo o País. Assim, no site dessas instituições, deverá constar a seguinte mensagem: “Programa Educa Legal-PE: Verifique se sua instituição de ensino está regular junto ao MEC através do sítio <http://emec.gov.br>”. Aqueles que não cumprirem com a determinação legal, ficarão sujeitos a punições,

como advertência e multa de R\$ 50 mil ou R\$ 100 mil, em caso de reincidência.

Na avaliação da presidente da Comissão de Justiça, deputada Raquel Lyra (PSB), “o projeto vai possibilitar maior acesso à informação, colaborando para a transparência do sistema”. A proposta ainda será avaliada pelas Comissões de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Reunião Solene

Alepe homenageia os 60 anos do Hospital Jayme da Fonte

O Plenário da Assembleia Legislativa sediou, ontem, uma cerimônia em homenagem aos 60 anos do Hospital Jayme da Fonte, localizado no bairro das Graças, no Recife. A Reunião Solene foi solicitada pelo deputado Aluísio Lessa (PSB).

Presidindo a reunião, Simone Santana (PSB) exaltou o espírito empreendedor do médico Jayme Wanderley da Fonte, fundador do primeiro pronto-socorro particular Norte/Nordeste, que se tornaria um dos mais modernos hospitais do polo médico do Recife.

Hoje, com cerca de 600 funcionários, a unidade hospitalar tem o segundo maior programa de transplante de fígado do Brasil, destacando-se também em cirurgias bariátricas, cardíacas, ortopédicas, neurológicas e hemodinâmicas.

“A família da Fonte comemora, com muito orgulho, uma trajetória vitoriosa: 60 anos cuidando com zelo do maior patrimônio das pessoas, a saúde. É com imensa satisfação e orgulho que a Casa Joaquim Nabuco realiza

esta homenagem”, expressou Simone.

Aluísio Lessa falou de sua visita recente à unidade, em que observou a constante modernização da estrutura do hospital. “Nossa iniciativa é um reconhecimento ao que a família, os colaboradores e os médicos têm feito ao longo do tempo para termos o Jayme da Fonte como referência no Estado de Pernambuco”, emendou.

Diretor-geral do centro de saúde, Antônio Jayme da Fonte recebeu da Alepe uma placa comemorativa. Ele dedicou o discurso de agradecimento ao pai, falecido em 1986, destacando seu espírito público e visionário. Também sublinhou o apoio de sua mãe, Creusa, às iniciativas pioneiras do empresário.

“É com grande satisfação que o Hospital Jayme da Fonte, ao completar 60 anos de serviços prestados, recebe tão importante homenagem. Isso nos orgulha e nos dá a certeza de estar fazendo a coisa certa. Esse é apenas o começo de uma longa história que será continuada por nossos sucessores”, discursou.



CERIMÔNIA - Iniciativa partiu do deputado Aluísio Lessa

NOTA DA REDAÇÃO

Diferentemente do que foi publicado na matéria “Mudança na escolha de gestores da rede de ensino do Recife é criticada”, a qual foi veiculada na edição de ontem do **Diário Oficial do Poder Legislativo**, a deputada Teresa Leitão (PT) não criticou a ampliação da carga horária do professor que exerce função de coordenador pedagógico, como informou o texto. A deputada apenas mencionou o assunto como sendo um dos pontos constantes do Projeto de Lei nº 42/2015, que foi comentado pela parlamentar.

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 25 de novembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1489/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 88/2015 de autoria da Deputada Socorro Pimentel que altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1490/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 646/2015
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti no período de 24 de novembro a 8 de dezembro de 2015, onde estará em viagem à Europa, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1491)

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 443/2015
Autor: Ministério Público

Altera o *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015
Autor: Pode Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015
Autor: Pode Executivo

Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2015
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de "Terra da Energia Eólica Pernambucana" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 519/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Jessier Quirino.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2841/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, à Prefeitura Municipal de Passira e a Câmara Municipal de Passira no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Passira, tendo como objetivo ampliar

direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2842/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, à Prefeitura Municipal de Condado e a Câmara Municipal de Condado no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Condado, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2843/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, à Prefeitura Municipal de Itapissuma e a Câmara Municipal de Itapissuma no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Itapissuma, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2844/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, à Prefeitura Municipal de Ibirimir e a Câmara Municipal de Ibirimir no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Ibirimir, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2845/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, à Prefeitura Municipal de Pombos e a Câmara Municipal de Pombos no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Pombos, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2846/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cedro e ao Presidente do CEASA-PE no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Leite de Todos** no Município de Cedro com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2847/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do DER-PE e ao Prefeito de Recife no sentido de solicitarem a pavimentação da Rua Santo Urbano, no bairro da Várzea, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2848/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Trindade e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem **Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Trindade, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2849/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Santa Filomena e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem **Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Santa Filomena, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2850/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Petrolina e ao Secretário de Saúde no sentido de implementarem **Políticas de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2851/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ipubi e ao Presidente do CEASA-PE no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Leite de Todos** no Município de Ipubi com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2852/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o bairro de Cidade Universitária, município de Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2853/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o bairro João Mota, no Município de Caruaru com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2854/2015
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA, ao Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA e à Gerente Regional do IPA – Arcoverde no sentido de enviar esforços necessários para que seja colocado em funcionamento o poço engravado no Sítio Duas Serras, localizado no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2855/2015
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA, ao Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA e à Gerente Regional do IPA - Arcoverde no sentido de enviar esforços necessários para que seja colocado em funcionamento o poço engravado no Campo de Monta "Estado", ao lado do Posto de Gasolina, no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2856/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Vertente do Lério, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2857/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2858/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Cultura no sentido de incluírem na

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

OFÍCIO Nº 484 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1990, 1988, 1987 e 1992, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 083 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2593, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 772 E 773 - DA PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1106 e 907, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 449 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1895, 1894, 1898 e 1896, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 858 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0233.405-04.
Às 2ª e 7ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 24 e 25 de novembro de 2015.
Deferido.

Coordenador de Áreas	1.717,92
Supervisor	1.202,54
Segurança de Estabelecimentos Prisionais	1.800,00
Segurança de Autoridades	1.165,73
Fiscal de Posto	981,67
Agente de Segurança Patrimonial, Ajudança Geral de Autoridades e Guarda de Quartéis	858,96

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

MENSAGEM Nº 175/2015

Recife, 24 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 633/2015, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.

A presente emenda visa acrescer ao art. 78-A da Lei Complementar 49, de 2003, incluído pelo Projeto de Lei, o § 5º que possibilita a cessão de servidores integrantes das carreiras de que tratam as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008, fora do limite máximo nelas fixado, na hipótese de intervenção do Estado de Pernambuco em Município e enquanto perdurar a medida interventiva.

O objetivo da alteração proposta é assegurar, em casos de intervenção do Estado no Município, medida excepcional com rígidos contornos na Constituição, a formação de equipe qualificada e motivada, com servidores estaduais cedidos ou designados.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto nº 41.746, de 21 de maio de 2015, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2015

Ementa: Acresce o §5º ao art. 78-A, incluído na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, pelo Projeto de Lei Complementar nº 633/2015.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 633/2015, que altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68-A.

Art. 78-A.

§ 5º Na hipótese prevista no *caput*, a cessão de servidores integrantes das carreiras de que tratam as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008, poderá ocorrer independentemente dos limites máximos fixados nas respectivas leis.. (AC)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 633/2015 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 176/2015

Recife, 24 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas.

A presente emenda substitutiva decorre da necessidade de revisão do Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, a fim de assegurar aos militares do Estado, a partir do exercício de 2018, a possibilidade de promoção pelo critério de antiguidade decenal que irá substituir, a partir de março de 2023 o critério de promoção por antiguidade.

A Emenda prevê ainda que as graduações de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente ficam excluídas da extinção automática de posto ou graduação em virtude de vacatura.

Mensagens

MENSAGEM Nº 165/2015

Recife, 20 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que tratam da designação de militares inativos do Estado para realização de atribuições específicas.

Atualmente há prejudicial evasão de militares da denominada Guarda Patrimonial - cujo efetivo previsto é de 3.500 integrantes, e o existente é de, apenas, 2.279. O presente Projeto de Lei Complementar proporcionará o ingresso de novos policiais militares da inatividade, e também um eventual incremento na própria atividade de policiamento ostensivo executada pela Polícia Militar de Pernambuco, haja vista que possibilitará a substituição gradativa de 1.300 policiais militares da ativa que desempenham atividades nas guardas de muralhas nos estabelecimentos prisionais no Estado por esses militares inativos, devidamente treinados e com experiência, possibilitando que os ativos passem a exercer policiamento ostensivo nas ruas.

A substituição dos policiais militares ativos por militares inativos nas guardas de muralhas externas do sistema prisional foi objeto de um estudo prévio, feito pela Secretaria de Defesa Social, para otimizar o policiamento ostensivo e, também, incrementar com maior efetivo a guarda dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Por fim, vale salientar que, embora o Poder Executivo estadual esteja sofrendo as restrições impostas pelo art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se que o Projeto de Lei Complementar em questão está em sintonia com as finalidades preconizadas pela LRF. Isso porque o incremento do efetivo da Guarda Patrimonial implicará redução, no médio prazo, de despesas com pessoal na área de defesa social.

É de se registrar, também, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22, Parágrafo único, inciso IV, confere tratamento excepcional às reposições de servidores para fazer face a demandas surgidas na área de segurança pública.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 636/2015

Ementa: Altera a § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O limite quantitativo de militares inativos do Estado designados para o desempenho das atribuições de que trata a presente Lei será definido por Decreto do Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DESEMPENHADAS NO ÂMBITO DA GUARDA PATRIMONIAL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DO ADICIONAL DE DESIGNAÇÃO (R\$)
Coordenador Geral	3.000,00

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor militar estadual, o qual busca a sua valorização através da organização da carreira militar.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. e seus ilustres pares na sua aprovação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 01/2015

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, que institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 638/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Redefine o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos militares do Estado.

Art. 1º Fica assegurado aos militares do Estado, a partir do exercício de 2018, promoção pelo critério de antiguidade decenal, contabilizada a partir da data de ingresso nas Corporações Militares do Estado, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar, ressalvadas, em caráter precário, até o exercício de 2022, as atuais disposições legais pertinentes ao processo de promoção anual na carreira dos referidos militares, previstas no *caput* do art. 59 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, na alínea “a” do art. 4º da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1984, e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

§ 1º A partir de 6 de março de 2023, as promoções na carreira pelo critério de antiguidade decenal obedecerão o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput*, as promoções pelo critério de antiguidade decenal, de um posto ou graduação para outro de nível mais elevado não ensejarão a vacatura no posto ou graduação originário, cujas vagas serão automaticamente extintas e, ato contínuo, criadas, na mesma dimensão, as novas vagas nos novos postos e graduações ocupados, excetuando-se a graduação de soldado e os postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 3º Ainda em decorrência do disposto no *caput*, e nos §§ 1º e 2º, o tempo será computado a partir da respectiva data de admissão do militar nas Corporações Militares do Estado, e será considerado a intervalos decenais, ensejando, por essa via, o enquadramento na carreira militar descrito em sucessivo:

I - para aqueles que ingressaram na carreira de Praças na:

- a) Graduação de Soldado, militar com menos de 10 (dez) anos;
- b) Graduação de Cabo, militar com 10 (dez) anos e menos de 20 (vinte) anos;
- c) Graduação de 3º Sargento, militar com 20 (vinte) anos e menos de 30 (trinta) anos; e
- d) Graduação de 2º Sargento, militar com 30 (trinta) anos ou mais;

II - para aqueles que ingressaram na carreira de oficiais no:

- a) Posto de 1º Tenente, militar com menos de 10 (dez) anos;
- b) Posto de Capitão, militar com 10 (dez) anos e menos de 20 (vinte) anos;
- c) Posto de Major, militar com 20 (vinte) anos e menos de 30 (trinta) anos; e
- d) Posto de Tenente Coronel, militar com 30 (trinta) anos ou mais.

§ 4º O disposto no inciso II do § 3º não se aplica aos oficiais do Quadro de Oficiais de Administração – QOA, do Quadro de Oficiais de Administração – QOA/BM, do Quadro de Oficiais Músicos – QOMus e do Quadro de Capelães Policiais Militares - QCPM, descritos no Anexo Único da Lei nº 6.783, de 1974.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, o quantitativo das vagas do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e da Qualificação Policial Militar Geral - QPMG, descritos no Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, sem alteração do quantitativo total da composição do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco, fixado no referido diploma legal em 26.137 (vinte e seis mil, cento e trinta e sete) vagas, com os quantitativos abaixo descritos:

I - 118 (cento e dezoito) vagas de Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM);

II - 203 (duzentas e três) vagas de Major PM (Maj PM);

III - 2.342 (duas mil trezentas e quarenta e duas) vagas de 3º Sargento PM (3º Sgt.º PM); e

IV - 5.103 (cinco mil cento e três) vagas de Cabo PM (Cb PM).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, o quantitativo das vagas da Qualificação Bombeiro Militar Geral - QBMG-1, descritos no Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar, sem alteração do quantitativo total da composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, fixado no referido diploma legal em 5.077 (cinco mil e setenta e sete) vagas, com os quantitativos abaixo descritos:

I - 623 (seiscentos e vinte e três) vagas de 3º Sargento BM; e

II - 427 (quatrocentos e vinte e sete) vagas de Cabo BM.

Art. 4º Considerar-se-ão aptos para figurar no quadro de acesso por merecimento, a partir de 6 de março de 2017, com vistas à promoção, exclusivamente, os militares do Estado classificados dentre os 40% (quarenta por cento) daqueles que contarem maior tempo de serviço dentro dos respectivos Postos e Graduações, desde que atendam os requisitos previstos para a promoção nesta modalidade.

Art. 5º Para efeito das promoções regulares e motivadas por critério de merecimento, fica garantida ao militar do Estado que figure por 3 (três) anos consecutivos, ou 5 (cinco) anos intermitentes, no quadro de acesso daqueles aptos à promoção por critério de merecimento, a ocupação de vaga correspondente no ano subsequente, contados a partir dos quadros de acesso por merecimento para promoção de 6 de março de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese da quantidade de vagas por merecimento ser inferior à quantidade de militares classificados nas condições descritas no *caput*, considerar-se-á, como critério de desempate, o militar mais antigo, nos termos do art. 15 da Lei n.º 6.783, de 1974, sendo assegurada ao militar que, nesta circunstância não foi promovido, a promoção na primeira vaga que surgir pelo critério de merecimento, sem efeitos retroativos.

Art. 6º O Curso de Formação de Soldados, referido no inciso III do art. 16 da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, bem como os Cursos de Habilitação e/ou Formação, de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 134, de 2008, passam a integrar, por substituição, o Curso de Formação e Habilitação de Praças – CFHP, ora instituído, e cujos conteúdos normativos e programáticos serão disciplinados em decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às Praças que ingressaram na carreira militar até a data de publicação desta Lei Complementar, cujos Cursos de Habilitação e/ou Formação serão disciplinados em decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 7º A promoção por antiguidade prevista no *caput* do art. 59 da Lei nº 6.783, de 16 de 1974, na alínea “a” do art. 4º da Lei nº 6.784, de 1984, e no inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 134, de 2008, será efetuada, a partir de 6 de março de 2016, imediatamente à vacância da vaga pertinente, e passando a vigorar, a partir de 6 de março de 2022, exclusivamente, a promoção pelo critério de antiguidade na modalidade decenal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 24 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1477/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015

Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE CÂNCER NOS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVEM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER, LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, V (PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA), DA CF/88. INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA *JUSTIÇA SOCIAL*, FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARA APERFEIÇOAR AS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM INSTITUÍDAS PELA PROPOSIÇÃO. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa instituir o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (educação, ensino, cultura e desporto), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, V (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência), da Carta Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

“*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*”.

Isso significa dizer que o constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a **intervenção do Estado no domínio econômico**, de forma a assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**.

“*No domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico.*” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos)

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica**, que compreende as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o **Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na **ADIQO nº 319/DF**:

“*Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.*” (STF, Tribunal Pleno, ADIQUO nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecuratória do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF**:

“*Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio*

econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

No mesmo sentido, ainda:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE. ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3512/ES, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 23.06.2006, p. 03, na RTJ, vol. 199-01, p. 209 e na LEXSTF, vol. 28, nº 332, 2006, p. 69-82)**

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. **Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário.** 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1950/SP, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 02.06.2006, p. 04 e na LEXSTF, vol. 28, nº 331, 2006, p. 56-72 e na RT, vol. 95, nº 852, 2006, p. 146-153)

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, *caput*) e determinou que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, *caput*).

EMENTA: PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO ORDINÁRIO – PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL – MEIA-ENTRADA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se ao exame da competência exclusiva da União para legislar sobre diversões e espetáculos públicos, na forma do disposto no art. 220, § 3º, da Constituição Federal. 2. Consoante se observa da atenta leitura dos autos, verifica-se que as ora agravantes impetraram mandado de segurança contra a Lei estadual n. 3.570/2001, que, por sua vez, instituiu sanção aplicável na hipótese de descumprimento de preceito estabelecido na Lei estadual n. 3.364/2000, que, por seu turno, assegura a concessão de descontos a menores de 21 anos para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, no Estado do Rio de Janeiro. 3. **Ao se constatar a inexistência de norma federal que regule a questão do pagamento de meia-entrada a menor de 21 anos, o Estado-membro é competente para fazê-lo, como assim procedeu o Estado do Rio de Janeiro ao editar a Lei n. 3.364/2000, alterada pela Lei n. 3.570/2001. (§ 3º do art. 24 da Constituição da República)** 4. É de meridiana evidência que os beneficiários da lei estadual impugnada constituem-se de consumidores de serviços prestados pelos associados das agravantes, formando inequívoca relação de consumo, portanto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 25 de novembro de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (EMENTA: Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco);
02) Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoria cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento); Regime de urgência
03) Projeto de Lei Complementar nº 633/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003); Regime de urgência
04) Projeto de Lei Complementar nº 634/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
05) Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas); Regime de urgência
06) Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária) Regime de urgência
07) Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas); Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria da Deputado Odacy Amorim (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por hospitais, clínicas e congêneres, de mini prontuários no momento da alta/liberação do paciente, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento);
02) Projeto de Lei Ordinária nº 546/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Buenos Aires o Título de “Cidade das Cores”);
03) Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Rio Formoso o Título de “Terra da Batalha do Reduto”);
04) Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, de autoria Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Tracunhém o Título de “Capital do Artesanato em Cerâmica”);
05) Projeto de Lei Ordinária nº549/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Surubim o Título de “Capital da Vaquejada”);
06) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de São José da Coroa Grande o Título de “Terra das Piscinas Naturais”);
07) Projeto de Lei Ordinária nº 551/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Salgadinho o Título de “Terra das Piscinas de Águas Termais”);
08) Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências);
09) Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Proíbe a revenda formal e informal de facas, sem o acessório de involucro plástico no Estado de Pernambuco);
10) Projeto de Lei Ordinária nº 565/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre a oferta de Esporte, como atividade educacional complementar, independente de Educação Física obrigatória, a todos os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais e dá outras providências);
11) Projeto de Lei Ordinária nº 566/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Torna Obrigatória a atualização dos Regimentos Escolares visando adequar-se a realidade regional para o combate a violência escolar nas instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco);
12) Projeto de Lei Ordinária nº 567/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou estação de tratamento de resíduos sólidos em um raio de 1 quilômetro de distância de áreas residenciais, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos, mananciais hídricos, no Estado de Pernambuco);
13) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica); Regime de urgência
14) Projeto de Lei Ordinária nº 591/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015); Regime de urgência
15) Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
16) Projeto de Lei Ordinária nº 628//2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas sem que específica); Regime de urgência
17) Projeto de Lei Ordinária nº 629/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica); Regime de urgência
18) Projeto de Lei Ordinária nº 630/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH+PE); Regime de urgência
19) Projeto de Lei Ordinária nº 632/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.277, de 25 de março de 2011, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICM); Regime de urgência
20) Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
21) Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica); Regime de urgência
22) Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental); Regime de urgência
23) Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram); Regime de urgência
24) Projeto de Lei Ordinária nº 642/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
25) Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido); Regime de urgência
26) Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco); Regime de urgência
27) Projeto de Lei Ordinária nº 645/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA Disciplina a regularização fundiária de imóveis utilizados por entidades sociais, ou para fins comerciais, industriais ou de serviços, localizados em área de regularização fundiária de interesse social); Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária nº464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica);
RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA
02) Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Confere ao Município de Limoeiro o Título de “Princesa do Capibaribe”);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
03) Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica)
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
04) Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM);
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
05) Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas); Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
06) Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário); Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
07) Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989); Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

II) EMENDA, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto);
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
02) Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária nº 500/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral).
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS

RECIFE, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

cabível, à respectiva unidade da federação, legislar concorrentemente sobre a matéria. Agravro regimental improvido. ..EMEN.; (AROMS 200201653065, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJ DATA:29/11/2007 PG:00266 ..DTPB:.)

Dessa forma, entendo que a proposição legislativa em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando aos portadores de câncer o pagamento de meia-entrada nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte de inecessante busca da justiça social. Todavia, visando aprimorar a cláusula de sanções para o caso de descumprimento das obrigações a serem instituídas, proponho a seguinte emenda modificativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É assegurado às pessoas com câncer o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com câncer, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição.

Art. 2º A condição de pessoa com câncer será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com câncer.

Art. 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013.

Art. 4º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com câncer não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 6º O estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de atividade;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão, com as alterações acima propostas.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão, com as alterações propostas pelo relator.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1478/2015

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2015

AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCILOY

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURAM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ART. 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DO IDOSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL Nº 11.781, DE 6 DE JUNHO DE 2000. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTO DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Insta esclarecer que inexistre regramento constitucional que limite a competência dos entes federados para a regulamentação do processo administrativo. É, inclusive, inconcebível reservar-se privativamente à União a disciplina do exercício da função administrativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob pena de anulação da autonomia destes e consequente afronta ao princípio federativo. A atual configuração da ordem constitucional não se coaduna com a idéia de que a disciplina legislativa do processo administrativo seja de competência privativa da União.

É bem de ver que a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas gerais acerca do processo administrativo, reforça tal entendimento, ao tratar de seu campo de incidência, em seu art. 1º, que dispõe: *“Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta...”* e declara, ainda, no §1º do artigo em questão, que se aplica também *“aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa”*. Inere-se, portanto, dos dispositivos trazidos a lume, que não se trata de dispositivo que define normas gerais aplicáveis em todos os níveis da Federação, mas tão somente no âmbito Federal, aos poderes da União.

Logo, a matéria em apreço não é objeto de normas processuais e, por conseguinte, não é inerente ao Direito Processual. Em verdade, se trata de disciplina da função administrativa, sob a égide do Direito Administrativo, cuja base reside na Constituição Federal. Nesse contexto, a maioria dos temas aqui relacionados é de competência legislativa de todos os membros integrantes da Federação, até mesmo como pressuposto de sua autonomia.

Nos arts. 22, inciso I, e 24, inciso XI, vê-se que o Direito Processual divide-se em penal e civil, e nada diz a respeito do processo administrativo, uma vez que este não guarda pertinência com o exercício da Jurisdição. Assim, citados dispositivos constitucionais não abrangem a disciplina legal do processo administrativo, mas apenas o processo jurisdicional.

Por outro lado, o PLO em análise, ao dispensar tratamento prioritário para as pessoas idosas, corrobora com o disposto no art. 230, da Constituição Federal, que preconiza que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*.

Ademais, o projeto busca dar efetivo cumprimento ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que assegura aos idosos prioridade nos processos e procedimentos judiciais e administrativos, senão vejamos:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§3º **A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública**, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

No entanto, tendo em vista a Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, entremostra-se mais consentâneo diligenciar em favor de sua alteração para a inclusão dessa nova perspectiva, como consta na Lei Federal nº 9.784, de 1999 (matéria incluída pela Lei nº 12.008, de 2009):

Art. 69-A. **Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:**

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1o A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2o Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Diante do exposto faz-se mister a apresentação do seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 449/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º A Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

§2º A prioridade não cessará até o trânsito em julgado do processo.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de iniciativa do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo apresentado pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1479/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015

Autor: Deputado Professor Lupércio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR AS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, MUSCULAÇÃO E AFINS, A DISPOR EM LOCAL VISÍVEL E ADEQUADO, KITS DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUINDO TENSÍÔMETRO DIGITAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA

Recife, 25 de novembro de 2015

DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio que visa obrigar as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se insera na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

Todavia, a fim de aperfeiçoar a redação proposta na proposição, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 450/2015

Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.”

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 dias da sua publicação oficial”.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, com as alterações propostas.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1480/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015

Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE MESA E CADEIRAS PARA IDOSOS E GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS CENTERS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PREVISTA NO ART. 24, V, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, dispondo sobre a obrigatoriedade de reserva de cadeiras e

mesas preferenciais, em número não inferior a 3% (três por cento) do total, para idosos e gestantes nos shoppings centers no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição legislativa ainda determina aos estabelecimentos a fixação de adesivos nos assentos reservados, indicando o número da Lei Estadual. Determina-se o prazo de 90 (noventa) dias para que os shoppings centers se adaptem às disposições da Lei.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria da presente proposição legislativa encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido art. 24, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
V – produção e consumo;”

A matéria possui cunho inteiramente protecionista do consumidor idoso ou gestante, na medida em que estabelece a disponibilização de assentos e mesas reservados e adaptados à condição dessas pessoas.

Destaque-se, oportunamente, que o Projeto de Lei, independentemente da condição de consumidor, oferece a idosos e a gestantes acomodações nos shoppings centers em número suficientes e adaptadas à realidade de cuidado e atenção especiais demandados por essas pessoas, estando inserido na competência residual dos Estados-Membros (art. 25, §1º, Constituição Federal). Sob essa competência, ensina-nos a doutrina:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O Projeto de Lei igualmente se encontra em consonância com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, Constituição Federal), e com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, Constituição Federal). O projeto também objetiva efetivar importantes direitos sociais, como o lazer e a alimentação (art. 6º Constituição Federal). Desta feita, aproveita-se para afastar eventuais interpretações de que a matéria estaria inserta, de modo privativo, na competência legislativa dos municípios para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, Constituição Federal). Afinal, a necessidade de proteção à condição peculiar de idosos e de gestantes não é assunto de cunho predominantemente local.

Pelo contrário, trata-se de matéria que requer atenção e cuidado para além dos limites municipais, apresentando interesse regional e nacional sobressalientes. Entendimento consoante já fora adotado por esta Comissão, no Parecer nº 5013/2005, ao Projeto de Lei Ordinária nº924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena. Em igual sentido, colaciona-se doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado a da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância”. (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 120)

Reconhecendo essa necessidade de proteção ampla aos idosos e às gestantes, figura a Lei nº 10.048/2000, a qual, em seu art. 3º, determina a reserva de assentos devidamente identificados a essas pessoas, por parte das empresas públicas de transporte e das concessionárias de transporte coletivo.

Disposição semelhante é encontrada na Lei Estadual nº 12.923/2005, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a instalarem assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos.

Assim, a presente proposta legislativa vem somar-se a essa legislação de proteção e garantia dos direitos sociais das pessoas idosas e gestantes, aperfeiçoando o arcabouço legal protetivo já existente para incluir, no âmbito do Estado de Pernambuco, novas circunstâncias de efetivação de tais valores de estatura constitucional.

Aproveita-se a oportunidade para mencionar que, em relação à reserva de assentos e mesas em shoppings centers, objeto específico da proposição em análise, já vigora a Lei nº 6.878/2014, do Estado do Rio Janeiro. No Congresso Nacional tramita projeto de lei semelhante, o Projeto de Lei nº 516/2015, de autoria do Deputado Federal Veneziano Vital do Rêgo, buscando garantir assentos preferenciais aos idosos e às gestantes, entre outros.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Waldemar Borges (PSB), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10:00 (dez horas) no dia 25 de novembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:

1. Distribuir os Projetos de Lei:

Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015 que proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. De autoria do Deputado Edilson Silva;
Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015 que altera a lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE. De autoria do Governador do Estado;
Projeto de Lei Ordinária nº 567/2015 que dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou estação de tratamento de resíduos sólidos em um raio de 1 quilômetro de distância de áreas residenciais, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos, mananciais hídricos, no Estado de Pernambuco. De autoria do Deputado Henrique Queiroz;
Projeto de Lei Ordinária nº 576/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão na grade curricular das escolas do ensino médio e fundamental, na disciplina concernente, a abordagem do “Uso Racional da Água”. De autoria do Deputado Henrique Queiroz;
Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015 que determina a instalação de bebedouros de água potável para consumo humano em locais que especifica e dá outras providências. De autoria do Deputado Everaldo Cabral;
Projeto de Lei Ordinária nº 596/2015 que cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, a sua destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências. De autoria do Deputado Zé Maurício;
Projeto de Lei Ordinária nº 599/2015 que dispõe sobre o envio de mensagens de utilidade pública através de mensagens de texto em telefonia celular e dá outras providências. De autoria do Deputado Augusto César;
Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo. De autoria do Deputado Everaldo Cabral;
Projeto de Lei Ordinária nº 610/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias automotivas sediadas no Estado de Pernambuco plantarem uma árvore por automóvel zero km vendido. De autoria do Deputado Beto Accioly;
Projeto de Lei Ordinária nº 628/2015 que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas sem que especifica. De autoria do Poder Executivo;

2. Discutir os Projetos de Lei:

Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silvam que proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, de autoria do Governador do Estado, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.) Relator: Deputado Odacy Amorim.

RECIFE, 24 DE novembro DE 2015.

Deputada Raquel Lyra
Presidente em Exercício da Comissão de Meio Ambiente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Ordinária que será realizada às 10h (dez horas) do próximo dia 25 de novembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 562/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 563/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS referente a refinaria de petróleo, relativamente ao diferimento do imposto na saída interna e na importação de matérias-primas e outros insumos destinados aos estabelecimentos beneficiários da mencionada sistemática.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 572/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Revoga a Lei nº 12.556, de 7 de abril de 2004, que concede isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoeletrica..). Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 579/2015, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho. (Ementa: Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 596/2015, de autoria do deputado Zé Maurício. (Ementa: Cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, a sua destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não disponível em estoque e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria do deputado Raquel Lyra. (Ementa: Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, com a finalidade de facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoria cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento).) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 632/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.277, de 25 de março de 2011, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 645/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Disciplina a regularização fundiária de imóveis utilizados por entidades sociais, ou para fins comerciais, industriais ou de serviços, localizados em área de regularização fundiária de interesse social.) Regime de Urgência.

DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Modifica a Lei 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.) Relator: deputado Miguel Coelho.
- Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.) Relator: deputado João Eudes.
- Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.) Relator: Deputada Simone Santana.
- Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo. (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.) Regime de Urgência

RECIFE, 24 DE novembro DE 2015.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

10 – Ano XCII • 212

Portanto, figura oportuna, louvável e ausente de vícios de constitucionalidade formal e material a iniciativa do Deputado consubstanciada no presente Projeto de Lei.

Entretanto, para aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em análise, adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como compatibilizando-o com a redação da Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, propõe-se substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 505/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.973, de 2009 passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os shoppings centers e centros comerciais estabelecidos no Estado de Pernambuco ficam obrigados a reservar, no mínimo, 3% (três por cento) do quantitativo total das mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, incluídos, entre outros, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo. (AC)

§2º Para efeito do disposto no caput, os shoppings centers e os centros comerciais devem identificar as mesas e as cadeiras destinadas às pessoas a que refere o caput, indicando o número desta Lei. (AC)

§3º As mesas e as cadeiras referidas no caput devem ser adaptadas, bem como posicionadas em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local. (AC)

Art. 2º O art. 5º da Lei Estadual nº 1.973, de 2009 passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (NR)

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (NR)

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º O art. 7º da Lei Estadual nº 1.973, de 2009 passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial. “ (NR)

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo acima apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1481/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA LEGAL – PE NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DES-PORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONA-

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

LIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa dispor sobre a criação e implementação do Programa Educa Legal – PE no âmbito das instituições que oferecem cursos de Graduação e Pós-graduação da rede de ensino público e privado no Estado de Pernambuco.. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Pernambuco, o Programa “Educa Legal”, que visa divulgar e informar os instrumentos de verificação da condição de regularidade, junto ao Ministério da Educação, dos cursos de Graduação e Pós-graduação existentes no Estado.

Art. 2º Todas as instituições de ensino superior estaduais, públicas ou privadas, que ofereçam graduação lato sensu ou stricto sensu deverão divulgar, em caráter obrigatório, a informação do sítio do Ministério da Educação que expõe os cursos regulares em todos os estados do país nos seguintes termos:

I – no sítio das instituições deverá constar na página inicial os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – PE: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIIO <http://emec.gov.br/>”.

II – nas instalações físicas das instituições de ensino deverá haver cartaz informativo, não menor que 30cm x 30cm, em local de grande visibilidade, com os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – PE: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SÍTIIO <http://emec.gov.br/>”.

Art. 3º As instituições de ensino que não cumprirem o determinado no art. 2º serão multadas, de forma gradativa, nos seguintes termos:

I – Advertência;

II – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo não cumprimento;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de reincidência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Os agentes públicos que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão às sanções previstas em legislação específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 509/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1482/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS - APEC E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI ESTADUAL Nº 10.548 DE 07 DE JANEIRO DE 1991, BEM COMO NA RESOLUÇÃO Nº 149 DE 29 DE AGOSTO DE 1991. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa declarar de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos - APEC.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“O presente projeto tem como finalidade de declarar como utilidade pública a Associação Pernambucana de Cegos - APEC, foi fundada em 05 de fevereiro de 1983 (mas somente aberta no CNPJ/MF em 25/09/1984), por iniciativa de 36 pessoas cegas e com baixa visão, familiares e profissionais que trabalham nesta área, que se constituíram sócios fundadores da entidade cuja sede administrativa está estabelecida na Rua Conselheiro Silveira e Souza, 85, Cordeiro, Recife - PE.

O propósito da APEC, como Organização Não-Governamental e sem fins lucrativos é o de assegurar a todos os pernambucanos com cegueira, surdo-cegueira ou baixa visão o direito constitucionalmente garantido de determinar os rumos de suas próprias vidas.

Para tanto, a APEC trabalha de modo articulado com seus associados, com as entidades de e para cegos existentes no Estado de Pernambuco e demais órgãos não governamentais e governamentais do Brasil e fora dele, com o objetivo de obter estrutura e representatividade política, além de apoio técnico, social e pedagógico.

É através desse trabalho que a APEC atua na área da cegueira e baixa visão por todo o Estado, com campanhas que vão desde a prevenção da deficiência visual até programas que incentivem estas pessoas a assumirem seu papel como protagonistas de suas organizações. Das diversas ações e atividades da APEC, citamos alguns importantes serviços prestados: ensino do sistema Braille, consultoria para empresas que contratem pessoas cegas, técnicas orientação e mobilidade, editoração e impressão em Braille. Além disso, a associação oferece cursos de tiflogia, braillogia e de informática, com o suporte de sistemas operacionais específicos e ledores de tela.

A APEC dispõe de biblioteca e audioteca, oferecendo também aos seus associados acesso a microinformática e internet banda larga. A biblioteca conta com um acervo de livros e periódicos em braille, em caracteres ampliados, convencionais e meios digitais. A audioteca contém acervo em fitas cassete e CDs gravados por voluntários, cujo conteúdo é constituído de obras literárias, apostilas e textos diversos. Já o acesso à internet se faz através de computadores dotados de softwares sonoros para uso específico.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, OMS, em 2002 havia cerca de 161 milhões de pessoas com deficiência visual, aproximadamente 2.6% da população mundial. No Brasil, essa estatística aponta para mais de dois milhões de pessoas com algum tipo de deficiência visual.

Ainda de acordo com a OMS, esse número deve crescer em proporção no futuro próximo, em decorrência de fatores como o aumento progressivo da expectativa média de vida e, por consequência, da população geral de pessoas idosas.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, Pernambuco possui hoje cerca de 100 mil pessoas cegas e com Baixa visão, sendo que nem ao menos 5 por cento deste contingente tem acesso às políticas públicas.

Autossustentável, a APEC sobrevive da mensalidade de seus associados, da prestação de serviços a órgãos governamentais e não governamentais e da comercialização de produtos tifológicos, utilizados por pessoas cegas e com baixa visão no dia-a-dia, na escola e no trabalho. ”
A proposição ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

Recife, 25 de novembro de 2015

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.”

Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 10.548 de 07 de janeiro de 1991, bem como a Resolução nº 149 de 29 de agosto de 1991.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Antônio Moraes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1483/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 520/22015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZA A SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica. A Mensagem Governamental n. 132/2015 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Município de Sertânia.

A proposta em questão, que não tem impacto financeiro, fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, e se reveste

Recife, 25 de novembro de 2015

de utilidade pública, na medida em que se destina à implantação e pavimentação da Variante de Sertânia (Trecho da Rodovia PE-265, na divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba).

Ressonância magnética de um corte transversal do tronco humano, mostrando a localização da medula espinhal.

Ressalto que a supressão de trechos de vegetação que ora se autoriza está condicionada à adoção de medidas compensatórias, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, conforme disposto em seu art. 2º.”

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Dispõe o citado dispositivo legal:

“*Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*

.....

§ 2º *A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, em termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel	Antônio Moraes
Deputado	Deputado
3. Conclusão da Comissão	3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2015, de autoria do Governador do Estado.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.	Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.	Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.	Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1484/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015	Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015
Autor: Governador do Estado	Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISAALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.235, DE 24 DE MAIO DE 2007, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E OS MUNICÍPIOS DO RECIFE E DE OLINDA, VISANDO À CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL</i> DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERIDA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL</i> DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. A proposição prevê nova configuração do CSTM, contempla o incremento quantitativo na representação dos seguimentos dos usuários dos transportes coletivos, dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade, dos estudantes e, ainda, confere assento a um representante do Sindicato dos Rodoviários.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ademais, objetiva assegurar uma maior participação da sociedade civil no debate quanto à melhoria do padrão de serviços relativos ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como garantir uma contribuição mais efetiva desses representantes nas políticas e diretrizes relacionadas à atuação do Grande Recife Consórcio de Transporte.

A proposição ora em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes	Adalto Santos
Deputado	Deputado
3. Conclusão da Comissão	3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Governador do Estado.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.	Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.	Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.	Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1485/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015	Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015
Autor: Governador do Estado	Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERIDA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL</i> DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DE VESTUÁRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas. Consoante justificativa anexada ao projeto, a proposição em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia transitório a 200 (duzentas) famílias que ocupavam terreno da Estação Experimental do IPA, localizado às margens da BR 232, no Município de Arcoverde, e acordaram com o Governo do Estado desocupar pacificamente a área ocupada.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

.....

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Governador do Estado.

Adalto Santos	Romário Dias
Deputado	Deputado
3. Conclusão da Comissão	3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Governador do Estado.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.	Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Adalto Santos.	Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.	Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1486/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015	Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015
Autor: Governador do Estado	Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DE VESTUÁRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO TRIBUTÁRIO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE ÀS SAÍDAS INTERNAS DE ÓLEO DIESEL DESTINADO AO CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015,

Ano XCII • 212 – 11

de autoria do Governador do Estado, que traz as seguintes disposições, *in verbis*:

“*Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário, promovidas por estabelecimento industrial que os tenha submetido a processo de alvejamento, tingimento ou torção, quando o remetente e o adquirente estiverem situados na Mesorregião do Agreste Pernambucano.*

A medida objetiva fomentar o desenvolvimento do setor de lavanderias industriais do Agreste, que é de fundamental importância para toda a cadeia têxtil da região.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

O Projeto em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias	Romário Dias
Deputado	Deputado
3. Conclusão da Comissão	3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Governador do Estado.	Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra.	Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.	Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.	Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1487/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015	Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015
Autor: Governador do Estado	Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE ÀS SAÍDAS INTERNAS DE ÓLEO DIESEL DESTINADO AO CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO	EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE ÀS SAÍDAS INTERNAS DE ÓLEO DIESEL DESTINADO AO CONSUMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DO

RECIFE – RMR, POR MEIO DE ÔNIBUS, E INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSER- TA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CON- CORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DIS- TRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DI- REITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRES- CRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FE- DERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GO- VERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CON- STITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Governador do Estado, que traz as seguintes disposições, *in verbis*:

“*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo conceder isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus.*

A medida objetiva estender aos permissionários do serviço público de transporte complementar de passageiros, com atuação na Região Metropolitana do Recife - RMR, o mesmo benefício concedido às empresas ou consórcio de empresas, previsto na Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013, de aquisição de óleo diesel com isenção do ICMS.

Com a medida de política fiscal ora proposta estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 2.517.789,72 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), a qual foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O referido benefício, portanto, não afetará a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Governador do Estado.

<p>Ricardo Costa Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1488/2015

Projeto de Resolução nº 594/2015
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LE- GAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 594/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“*Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, nasceu na França e chegou ao Brasil no ano de 1988, estabelecendo-se na capital pernambucana.*

No capítulo atinente à formação acadêmica, concluiu Administração de empresas na Universidade do Maine (Le Mans - França), em 1987; Estudos Superiores em Contabilidade e Finanças (ESCF) na Universidade de Paris Dauphine (França) no ano de 1988; Integrou o Voluntariado do Serviço Nacional Empresa (VSNE) (Fortaleza - Brasil), em 1989; Participou do Programa de Gestão Avançada - INSEAD (Fontainebleau - França) e da Fundação Dom Cabral, no ano de 1990 e; em 2011 estudou Gestão da mudança / Escola Superior de Comercio de Paris – ESCP (Paris – França).

Desde Janeiro 2013 é membro do Conselho de Administração da Câmara Franco Brasileira (CCFB) & Conselheiro de Comercio Exterior da França no Brasil (CCEF Brasil); de 2009 a 2012 foi Membro do Conselho de Administração da Câmara Franco-Austríaca (CCFA) & Conselheiro do Comercio Exterior da França na Áustria (CCEF Áustria); de 2005 a 2009 foi Vice Presidente da Câmara Franco Brasileira; Entre 2003 a 2009 figurou como Membro da Direção do IBEF (Instituto Brasileiro dos Executivos em Finanças) e; desde o ano de 2014 é Vice Presidente das seguintes entidades ligadas ao setor supermercadista: ABRAS - Associação Brasileira de Supermercados, APAS - Associação Paulista de Supermercados, AMIS - Associação Mineira de Supermercados, ASSERJ - Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro, além do Instituto de Desenvolvimento do Varejo.

Integrou, de 1990 a 1996, a condição de Auditor financeiro da Deloitte em Paris. Esteve à frente, como CFO, do grupo Accor Brasil, em São Paulo, entre os anos de 2002 a 2005, e, entre os anos de 2005 a 2008, tomou-se CFO do grupo Accor para a América Latina. Já de 2008 a 2009, figurou como Vice Presidente do mesmo grupo, também para a América Latina. Entre os anos de 2019 a 2012 foi Chief Operating Officer do mesmo grupo Accor, agora na Áustria.

Está no grupo Carrefour desde o ano de 2012. Primeiro como Vice Presidente de Finanças, IT, Legal & Prevenções de riscos e perdas e, desde 2014 até o momento presente é Vice Presidente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Sustentável e, ainda, membro do Comitê Executivo no Brasil e Conselheiro do Banco Carrefour (Joint Venture com o Banco Itaú).

O grupo Carrefour (que também engloba o Supermercado Atacadão) possui, atualmente, no Brasil 257 lojas e alcançou, em vendas, R\$ 35 bilhões no ano de 2014, contando, ainda, com mais de 72.000 colaboradores. Em 2013, Stéphane Engelhard, com o apoio do escritório Urbano Vitalino Advogados, contribuiu para a estabilização de uma situação difíciltoosa junto às autoridades ligadas aos órgãos de defesa do consumidor, ocasião em que passou a frequentar, regularmente o nosso Estado.

Sanados os conflitos naquele ano, pouco mais adiante, já em 2014, iniciou um agenda positiva entre o Grupo Carrefour e as autoridades constituídas em Pernambuco.

Hoje, o estado conta com um novo CD – Centro de Distribuição do grupo, bem como já se iniciaram operações de importação através do Porto de Suape.

Somem-se a isso os planos de ampliação, no Estado, do setor de postos de gasolina, atividade integrante dos afazeres empresariais do Carrefour.

Stéphane Engelhard igualmente tem cuidado de servir de catalizador de negócios em favor de outros grupos empresariais e o Estado de Pernambuco, como é o caso do grupo Leroy Merlin, quando de sua busca por terrenos, em Recife, que possam hospedar uma de suas loja no Recife, na esteira de audiências promovidas junto ao Prefeito da capital e do Governador.

Não bastassem todos esse aspectos profissionais que ligam fortemente Stéphane Engelhard a Pernambuco, no campo pessoal, o estado conferiu forte marca à sua vida.

Quando chegou ao Brasil, em 1988, o lugar em que primeiro pisou foi a capital pernambucana. 20 anos depois, encontrou Luzia, uma Pernambucana de Lajedo, com quem se casou e teve três filhos.

Sendo assim, é com muita satisfação que justifica a concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard, reconhecendo o seu papel de destaque na sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 594/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

<p>Antônio Moraes Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 594/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1489/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica vedado o repasse de novos recursos referentes a esta Lei, nos casos em que o município não tenha obtido aprovação final do plano de trabalho executado pela secretaria estadual competente para análise.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1490/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa:Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao câncer de pele.

Recife, 25 de novembro de 2015

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele será considerada feriado civil.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto, Teresa Leitão.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015**
Autoria: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: Proposição que estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado**

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015**
Autoria: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: Proposição que estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado**

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015**
Autoria: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: Proposição que estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado**

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015**
Autoria: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: Proposição que estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado**

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015**
Autoria: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: Proposição que estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado**

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

<p>1 Relatório</p>
Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
O Substitutivo, em análise estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário, e dá outras providências.
2. Parecer do Relator
Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
A presente proposição busca estabelecer o envio de informações referentes à criança e ao adolescente para o Poder Judiciário.
Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois referidas informações viabilizará um diagnóstico atualizado do cadastro de crianças e adolescentes em situação de proteção e acolhimento.
Louvável a proposta, pois essas informações atualizadas servirão também de subsídios ao Poder Judiciário nas medidas a ser adotadas para a reintegração familiar ou colocação em família substituta da criança e/ou adolescente, o que reflete também para a redução da permanência dos acolhidos em abrigo.
O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, retirando, dentre outras providências, a obrigatoriedade do envio dessas informações para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .
André Ferreira Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva. Relator : André Ferreira. Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Substitutivo nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2015**
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: Proposição que dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando

insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Aprovado

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo, em análise dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;</p>

A presente proposição visa permitir o acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tal medida é de suma relevância, pois no caso do paciente de diabetes tipo I, este pode necessitar a qualquer momento realizar a aferição de sua taxa glicêmica para a partir de então, saber qual procedimento irá realizar, seja aplicar a dose de insulina prescrita, ou ingerir alimentos para evitar a hipoglicemia.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que visa permitir a entrada do paciente de diabetes com seus pertences em espaços e eventos públicos e privados, desde que apresente laudo médico.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1494/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 448/2015
Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências. Aprovado .

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;</p>

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei Estadual nº 15.553/2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Tal proposta visa adequar à legislação estadual recentemente aprovada, às normas federais já existentes, no intuito de evitar possíveis contradições que porventura possam surgir, com o advento dessa nova legislação.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

André Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : André Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1495/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: Proposição que dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica. Aprovado
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.

O Projeto de Lei, em análise dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;</p>

A presente proposição busca vedar o uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica.

Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois não existe no estado de Pernambuco, disposição semelhante, além de evitar que os valores constitucionais básicos gestantes presas sejam exauridos.

Louvável a proposta, pois referida medida além de preservar a dignidade da gestante presa, obriga o estado de Pernambuco a cumprir o disposto na Regra 24, das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), *in verbis*:

“Instrumentos de coerção jamais deverão ser usados contra mulheres prestes a dar a luz, durante trabalho de parto nem no período imediatamente posterior.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 464/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1496/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 481/2015
Autoria: Deputado Lula Cabral

EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares. **Aprovado**.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, alterar a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

Tal proposta visa adequar a legislação estadual às alterações recentemente inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no intuito de evitar possíveis contradições e/ou omissões que porventura possam surgir.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do o Projeto de Lei Ordinária nº 481/2015, de autoria do Deputado Lula Cabral.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Socorro Pimentel.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1497/2015

Substitutivo 01
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 489/2015**
Autoria: Deputado Álvaro Porto

EMENTA: Proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco. Aprovado
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

O Substitutivo, em análise dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;</p>

De acordo com a Constituição de 1988, são assegurados às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, os direitos ali elencados, extremamente abrangentes. Dentre eles destacamos a obrigação da família, da sociedade e do Estado de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em decorrência da norma Constitucional, temos ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente que exaustivamente estabelece os princípios, responsabilidades e competências, obrigando a família, a comunidade, estados, municípios e a união a formar um sistema de garantia de direitos.

Ano XCII • 212 – 13

A presente proposição visa à obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos de idade, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco.

Louvável a proposta, exatamente por sabermos que corriqueiramente crianças se perdem de seus pais e/ou responsáveis, em eventos de grande circulação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 489/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1498/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 511/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Proposição que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais. Aprovado .
--

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 511/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, repactuar contratos de financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais, através de isenção dos juros de mora e redução parcial dos juros remuneratórios, nos casos de pagamentos à vista ou por meio de parcelas mensais, fixas e sucessivas.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida irá beneficiar 13.500 famílias de baixa renda, além de recuperação de créditos para os cofres públicos no valor estimado de um milhão de reais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 511/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1499/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 512/2015
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Emenda Modificativa nº. 01/2015
Autoria: Deputada Simone Santana
Emenda Aditiva nº. 02/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Proposição que dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Emenda Modificativa nº. 01/2015 de autoria da Deputada Simone Santana e Emenda Aditiva nº. 02/2015 de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.

A Emenda Modificativa nº 01, altera a redação da Ementa e dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A Emenda Aditiva nº 02, adita o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A ideia central do autor é a de obrigar determinados estabelecimentos, a divulgar, através de placas informativas, o número do telefone do disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher.

As Emendas: modificativa e aditiva foram apresentadas para aperfeiçoar o texto original, estabelecendo, dentro outros, os critérios, caracteres e demais especificações que o cartaz, objeto dessa proposição, deverá dispor.

O **Ligue 180** foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país (a ligação é gratuita).

Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita o acesso aos serviços que integram a **rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher**, sob amparo da **Lei Maria da Penha**.

Em março de 2014, o **Ligue 180** transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

André Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Emenda Modificativa nº. 01/2015 de autoria da Deputada Simone Santana e Emenda Aditiva nº. 02/2015 de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : André Ferreira.

Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1500/2015

Projeto de Resolução nº. 519/2015
Autoria: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Jessier Quirino. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação

Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 519/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

O Projeto de Resolução, em análise, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Jessier Quirino.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de resolução em tela, visa conceder o título honorífico Pernambucano ao “Arquiteto por profissão, poeta por vocação e matuto por convicção”, Jessier Quirino, nascido em Campina Grande, Paraíba.

Segundo a justificativa do projeto de lei, o agraciado, apoiado inicialmente pela crítica pemambucana, e após pela mídia escrita, radiofônica e televisiva de âmbito regional e nacional, apresentou e apresenta o matuto sertanejo com humor, mas conservando o lirismo poético e literário.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, pelos relevantes serviços prestados em prol da valorização, reconhecimento e divulgação da cultura nordestina e pemambucana.

Ante o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Socorro Pimentel
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 519/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Socorro Pimentel.

Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1501/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 522/2015
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: Proposição que institui o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 522/2015 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

O Projeto de Lei em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais”.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais”.

A Proposição em tela é relevante, pois segundo a justificativa do projeto de lei, o dia 25 de novembro servirá para que o Estado, através das Secretarias de: Educação, Saúde, Esporte e Cultura e Justiça e Direitos Humanos, olhe mais profundamente para o problema “drogas nas Unidades Prisionais” e desenvolva atividades e políticas públicas para a população carcerária, associando ao incentivo ao esporte, cultura, arte, dentre outros.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 522/2015 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer N° 1502/2015

Substitutivo 01/2015

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Ordinária nº. 213/2015

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: Proposição que altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Ordinária nº. 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

O Substitutivo, em análise altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Substitutivo apresentado tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.

Pensar preventivamente em segurança é um problema cultural no Brasil, a cultura de segurança precisa ser mais incentivada. Em outros países existe uma cultura de prevenção, por exemplo, uma instrução para ter uma postura diante de um terremoto, de um incêndio. Isso é feito desde a escola.

A adoção de medidas que protegem o cidadão deve ser implantada previamente, tendo em vista que são de interesse da proteção da sociedade. Este projeto tem o intuito de alterar tais regras visando, exclusivamente, a segurança social.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Ordinária nº. 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: André Ferreira, Edilson Silva, Joel da Harpa, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Socorro Pimentel.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 1491/2015

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 119/2015, do Deputado **José Humberto Cavalcanti**, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 24 de novembro a 8 de dezembro de 2015, onde estará em viagem à Europa, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 646/2015

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado José Humberto Cavalcanti.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 25 de novembro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado José Humberto Cavalcanti, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 24 de novembro a 8 de dezembro de 2015, onde estará em viagem à Europa, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 24 de novembro de 2015.

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Vice-Presidente

Deputado Vinicius Labanca
2º Secretário

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Rogério Leão
2º Suplente

Deputado Beto Accioly
3º Suplente

Indicações

Indicação N° 2866/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Roberto Cavalcanti Tavares, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda Renildo Calheiros; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares; ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar, as medidas cabíveis para sanar o problema de buracos deixados por obra da Compesa na Rua Maria Dourado no Bairro de Sitio Novo Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Nelson Pereira dos Santos, Polidor de Joias; Maria da Conceição Morais de Oliveira, Aposentada; Fabio Luiz Gomes dos Santos, Cozinheiro; Joseph Almeida da Silva, Auxiliar de Srvícios Gerais; Lindinalva Ferreira Mendes, Diarista; Maria do Monte Silva, Domestica; Vera Lucia da Silva, Domestica; José Fernando da Silva, Aposentado; Natalia Larissa Lourenço de Oliveira, Domestica; Rosinete Alves da Silva, Domestica; Josinete da Silva, Domestica; Moises do Nascimento Gomes, Autonomo; Izaiais Silva dos Santos, Aux. de Serviços Gerais; Margarida do Amaral, Aposentada; Luciano Francisco do Amaral, Aposentado; Luciano Antonio da Silva, Autonomo; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Segundo alguns Moradores, a Compesa após o serviço realizado na Rua Rua Maria Dourado no Bairro de Sitio Novo Olinda/PE , deixou a mesma, com vários buracos, e a mais de (01) um mês que a empresa não retornou ao local para fechar o buraco deixado pela a obra realizada, que com isso, vem causando vários transtornos e problemas para os moradores, daquela distinta comunidade. Além de causar ricos de Vida para idosos e crianças que trafegam, por aquele local, que não possui nenhum tipo de sinalização, que possa coibir aproximação de pessoas desenformadas do mesmo. Por estas razões, solicito em caráter de urgência a aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Prefeito do Recife/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2867/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER-PE, Sr. Carlos Augusto Bastos Estima, Diretor do Departamento de Estrada e Rodagens de Salgueiro Sr. Antônio Ferraz, no sentido de providenciar o **Recapeamento Asfáltico** na PE-483 no trecho do Distrito de Umás que da acesso a várias localidades, localizado no Município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Pereira de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores; Marcio Nemedio Nogueira Alves, Vereador; Antônio Pires, Comerciante; Faustino Pires, Defensor Público.

Justificativa

A pavimentação da PE-483, mais precisamente no trecho que liga ao Distrito de Umás, encontra-se bastante comprometido devido ao intenso fluxo de veículos que circulam naquela rodovia diariamente. O risco de acidentes é crescente em virtude das deformações e buracos no asfalto, o que põe em risco toda a população que necessita referer naquele trecho. Desta forma solicitamos a aprovação desta conjectura aos nossos ilustres pares, que será de grande importância para população daquela localidade e também para os cidadãos que trafegam no trecho acima referido.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2015.

Rogério Leão
Deputado

Indicação Nº 2868/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, no sentido de incluir o município de **Tacaimbó/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sandra Lúcia Freire Aragão, Prefeita do município de Tacaimbó; José Antônio da Silva, Vice-prefeito do município de Tacaimbó; Maria José Macedo Sousa Filho, Vereadora do município de Tacaimbó; Ivanildo José de Macedo, Vereador do município de Tacaimbó; Maria de Lourdes de Mendonça, ¹Vereadora do município de Tacaimbó; Claudomiro Martins da Silva, Vereador do município de Tacaimbó; Luis Carlos Quirino da Silva, Vereador do município de Tacaimbó; Quitéria Soares de Lima, Vereadora do município de Tacaimbó; Maricelsa Bezerra de Monteiro, Vereadora do município de Tacaimbó; Josivaldo Alves do Nascimento, Vereador do município de Tacaimbó; Nilson Alves de Macedo, Vereador do município de Tacaimbó.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de **Tacaimbó** nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2015.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município. Inserir o município **Tacaimbó** na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de **Tacaimbó** á que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2869/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para encaminhar apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do Programa Vida Nova para o município de **Jaqueira/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Luis Henrique da Silva Barros, Vice-Prefeito do Município de Jaqueira; Maria Lucia Silva Figueira, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Edson Carlos da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Aduino Rodrigues de Oliveira e Silva Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Daniel Gonzaga da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Lenilson Pedro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; José Aldo de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Sandro Candido de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Osvaldo Sérgio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Fabio de Barros Pimentel, Vereador da Câmara Municipal de Jaqueira; Rádio Jaqueira, Direção; Prof.ª Edna Maria dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Miguel Pellegrino.

Justificativa

A proposição em tela tem como objetivo incluir na atividade acima citada o município de **Jaqueira/PE**, tendo em vista a precariedade atual de atendimento a crianças jovens e adolescentes que se encontram em risco pessoal e social. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo através desta propositura as autoridades governamentais e em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, para que atenda com a maior brevidade o nosso pleito. Pleito este que consideramos como dos mais importantes e prioritários para que as pessoas acima citadas venham a se integrar definitivamente à sociedade do município de modo a ter oportunidade agora e no futuro de desenvolver os seus direitos e deveres de cidadãos. O referido problema vem se acentuando tem cada vez mais no município de **Jaqueira**, tornando-se o fio condutor da desestruturação e destruição de famílias, especialmente as do segmento de baixa renda que não têm como cuidar de adolescentes e jovens que em maioria das vezes não têm a quem recorrer tendo em vista a incipiência dos programas direcionados a assistir efetivamente essas pessoas, que por falta de opções de vida são levados a delinquir, com índices maiores na população menos favorecidas.

O atendimento desta proposição será da maior importância paro o referido município, e sua inclusão no Programa Vida Nova, poderá ser decisivo, para a redenção de centenas de pessoas que hoje vivem em Estado de desespero. Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para que dispensem a esta indicação a necessária e merecida acolhida, tendo em vista o seu alcance social para a população do município de **Jaqueira/PE**.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2870/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas, o município de **Trindade/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Jaecio Bizarro Almeida Sá, Vice-Prefeito do Município de Trindade; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Edvan do Nascimento Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Helbe da Silva Rodrigues, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Everaldo Antonio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; João Leocadio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Trindade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Diretoria; Rádio POP, Diretoria; Alan Deyson Delmondes, Presidente da CDL do Município de Trindade.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2871/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Ipubi/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Vereador Cícero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Damazio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Paulo Jose Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Francisco Valdilson Damacena, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; João Coutinho de Avelar Filho, Vereador da Câmara Municipal de Ipubi; Marinalva Delmondes Araujo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Najila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio Cêzar Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 2872/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento**, no sentido de incluir e/ou reforçar nas metas da Atividade: Execução de Ações do Programa Mãe Coruja, o município de **Itaíba/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juliano Nemésio Martins, Prefeito do município de Itaíba; Mário Celso Nunes Oliveira, Vice-Prefeito do município de Itaíba; Essio Tenório Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Mônica Cybelle Martins, Vereadora da Câmara Municipal de Itaíba; Maria Regina da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Itaíba; Alex Larry Vieira Nunes, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Ingrid Micheli Gomes César, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba;

Ano XCII • 212 – 15

José Severiano dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Everaldo Alves Pequeno, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Cícero Matias de Santana, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Arlindo Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Sinalv Batista da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Ivo Luís Oliveira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Itaíba; Rádio Açurema FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa diretora desta Casa Legislativa, tem como finalidade e/ou reforçar a inclusão do município de **Itaíba** nas metas da atividade citada no bojo desta proposição, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2015. Tendo em vista sua extrema importância para o citado município, cuja necessidade premente pela recuperação nutricional de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, através do aleitamento materno que se faz imprescindível, devido aos nutrientes que o compõem. Infelizmente a situação dessas crianças no município de **Itaíba** é das mais precárias, especialmente nos seguimentos mais carentes da sua população, e no intuito de mudar este quadro, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais solicitando o atendimento deste pleito, haja vista, a importância, da qual se reveste conforme acima deixamos dito.

É fato, que uma alimentação saudável no citado período de vida dessas crianças, lhes oferecerá uma qualidade de vida diferenciada, garantindo-lhes num futuro próximo a possibilidade de uma melhor saúde no futuro, contribuindo sobremaneira para os adultos em que poderão se tornar.

Dessa forma, damos como plenamente justificada a indicação em pauta, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, viabilizando seu atendimento na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Ministério Público que Altera o *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Vinícius Labanca
Deputado

Adalto Santos, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Dr. Valdi, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Marcantonio Dourado, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Rogério Leão, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Tony Gel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 1436/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC), à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Caruaru (FAFICA), e à Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras (Acaccil), pela iniciativa de prestar justa homenagem aos 70 anos de Literatura de José Condé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pe. João Paulo de Araújo Gomes, diretor geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru; Walmiré Dimeron, presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC); Anastácio Rodrigues, fundador do Instituto Histórico de Caruaru (IHC); Malude Maciel, presidente da Acaccil; Giovanni Mastroianni, advogado e jornalista; Valéria Barbalho, médica.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade prestar justa homenagem ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC), à Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Caruaru (FAFICA), e à Academia Caruaruense de Cultura,

Ciências e Letras (Acaccil), pela iniciativa de registrar os 70 anos de Literatura de um dos maiores escritores de Caruaru: José Condé.

José Condé nasceu na Capital do Agreste, em 1917. Foi um dos romancistas que mais representou sua cidade, a exemplo do *Terra de Caruaru*, que recebeu o prêmio Coelho Neto, da Academia Brasileira de Letras. Na juventude, foi diretor de dois jornais escolares e fundou o Grêmio Literário Alberto de Oliveira.

O escritor também é formado em Direito. Morou um período no Rio de Janeiro. Foi, também, procurador e cronista social. Destacou-se na imprensa, publicando o poema denominado *A Feira de Caruaru*. Passou a assinar uma série de reportagens com escritores brasileiros.

É autor de outras grandes obras como: *Vento do Amanhecer em Macambira*, *Noite contra noite*, *A cana—de—açúcar na vida brasileira*, *Como uma Tarde em Dezembro*, entre outras, tendo conquistado inúmeras premiações, como o prêmio Afonso Arinos, da Academia Brasileira de Letras. Foi autor, ainda, de novelas, a exemplo da intitulada *Tempo, Vida, Solidão*.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem às instituições acima citadas, pela proposta de registrar o conceituado escritor caruaruense José Condé e às suas sete décadas de serviços prestados à literatura brasileira, de preservando a história da Capital do Agreste e das suas personalidades ilustres.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1437/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do servidor aposentado desta Assembleia Legislativa, Sr. José Luiz de Albuquerque Maranhão, ocorrido no dia 9 de novembro de 2015, nesta capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Luiz André Maranhão, -.

Justificativa

Recentemente fomos apanhados de surpresa com o falecimento do querido amigo José Luiz de Albuquerque Maranhão, aos 71 anos de idade, vítima de infarto agudo no miocárdio. Sua partida tão repentina deixou um vazio entre seus entes queridos, familiares e amigos que hoje são visitados pela saudade.

Ao longo de sua vida, muitas foram as conquistas e serviços prestados em prol do povo pernambucano. Na década de 60, José Luiz iniciou sua carreira como Chefe de Gabinete do Superintendente da Sudene e acompanhou de perto os problemas que afligiam (e ainda afligem) o nordeste e sua gente.

Posteriormente, em meados de 1974, foi instituído delegado Titular da Delegacia de Menores, hoje a DPCA; foi fiscal da Secretaria da Fazenda e por fim, lotado na Procuradoria da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Foi nesta Casa que o saudoso amigo veio a se aposentar na década de 90, tendo dedicado ao longo de todos esses anos o melhor que se podia esperar de um funcionário dedicado: qualidade nos serviços públicos prestados.

Por onde passou defendeu a ética no trabalho sem deixar o orgulho afetar o seu cotidiano por cargos ou títulos. O trabalho bem executado e o serviço bem prestado foram as marcas do bom profissionalismo que desempenhou durante sua existência.

José Luiz foi casado com a senhora Maria Betânia da Cunha Moura, sobrinha do ex-governador Moura Cavalcanti e prima do ex-governador Joaquim Francisco. A proximidade com esses dois grandes personagens da nossa história tornaram José Luiz um apaixonado pela política pernambucana.

Ele deixa cinco filhos, que guardam do pai a imagem de um homem íntegro, honesto e devotado à família, ao trabalho e ao seu Pernambuco.

Portanto, quero expressar o meu profundo pesar pela partida deste grande homem. Que as paragens celestiais seja sua nova morada e que sua nova condição seja envolta de luz e evolução.

Por esta razão é que solicito aos meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2015.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1438/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a população de Frei Miguelinho, na ocasião dos seus 52 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de dezembro de 2015.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. João Severino Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa

Parabenizando a laboriosa e hospitaleira população de Frei Miguelinho e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositura nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município a ser comemorado em 20 de dezembro.

O distrito de Frei Miguelinho foi criado a 16 de novembro de 1928, através de lei municipal. Em 20 de dezembro de 1963, o distrito foi desmembrado do município de Vertentes e elevado á categoria de município autônomo, sendo instalado a 04 de agosto de 1964.

A comemoração de mais um aniversário de emancipação política desse município é motivo de festa para a sua população e para sua administração municipal, bem como motivo de nosso reconhecimento, por meio do registro desta data nos anais desta Casa de Leis, traduzindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1439/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja realizado um **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL** no dia 02.12.2015 para homenagear o Santa Cruz Futebol Clube pelo acesso a Série A do Campeonato Brasileiro 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sylvio Ferreira, Presidente do Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Antonio Luiz da Silva Neto, Presidente do Conselho Patrimonial do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Alírio Rio Lima Moraes de Melo, Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Constantino Novaes da Silva Barbosa Jr., Vice-Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Arpígio José de Carvalho, 1º Secretário do Santa Cruz Futebol Clube; ao Exmo. Sr. Evandro Barros de Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; ao Exmo. Sr. João Caixeiro de Vasconcelos Neto, Secretário Geral da Federação Pernambucana de Futebol.

Justificativa

O ano de 2015 de fato é Tricolor. O clube encheu de orgulho os pernambucanos, sobretudo os torcedores tricolores, dessa vez com o acesso por antecipação a Série A do Brasileirão.

Essa trajetória gloriosa de 2015, deu ao “mais querido”, o Título do Pernambucano 2015 e consequentemente as vagas para a Copa do Nordeste e também para a Copa do Brasil, e fechou neste último sábado, dia 21.11, com a grande vitória sobre o Mogi Mirim pelo placar de 0 X 3, que trouxe de volta para a Série A.

Com bastante justiça o Santinha, como é carinhosamente chamado pela sua imensa, fiel e apaixonada torcida, conquistou com muito mérito sua vaga com 64 pontos e com chances concretas de ficar com o Vice-Campeonato Brasileiro da Série B.

Parabéns Santa Cruz Futebol Clube, por mais esse mérito, que eleva a participação do nosso Estado na elite do futebol nacional.

Sendo assim, solicitamos de nossos pares a aprovação em Plenário deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Aluísio Lessa
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Álvaro Porto, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Edilson Silva, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Priscila Krause, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Tony Gel, Vinicius Labanca.

DEFERIDO

Requerimento N° 1440/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito da

Cidade de Feira Nova, Sr. Nicodemos Ferreira de Barros pela brilhante iniciativa de criar a Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da Cidade de Feira Nova, bem como da apresentação do **1º Concerto Musical para Família** que ocorreu dia 22/11/2015 às 17:00 horas no Clube Municipal de Feira Nova. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova; Srª. Odete Herculano de Paiva Ferreira, Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Feira Nova; Vereador Antonio Salustiano de Melo, Presidente da Câmara de Municipal de Feira Nova e demais membros; Márcio Antonio Sidrônio de Santana (Tota) ,.; Rinaldo Gomes de Souza, Maestro.

Justificativa

O Prefeito de Feira Nova, Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, em julho de 2015, fundou a Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da cidade de Feira Nova, a Orquestra é composta por 31 componentes. A estrutura da Orquestra conta com dezoito violinos, três violoncelos, cinco clarinetes, quatro flautas e uma bateria e é regida pelo maestro Rinaldo Gomes de Souza.

O projeto tem por finalidade utilizar a arte da música para proporcionar aos jovens carentes do município a oportunidade de inclusão social, contribuído culturalmente para o engrandecimento destes cidadãos junto à sociedade. A aproximadamente seis meses os participantes da Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da Cidade de Feira Nova começaram a ter aulas, e já conseguem tocar composições de compositores famosos da música clássica como Bach, Mozart e Beethoven.

O **1º Concerto Musical para Família** da Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da Cidade de Feira Nova, ocorreu dia 22 de novembro do corrente ano, às 17:00 horas, no Clube Municipal de Feira Nova, numa maravilhosa iniciativa do Prefeito de Feira Nova, Sr. Nicodemos Ferreira de Barros, em conjunto com a Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Odete Herculano de Paiva Ferreira e o Maestro Rinaldo Gomes de Souza.

De parabéns estão todos os componentes da Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da Cidade de Feira, o Prefeito Nicodemos, a Secretária de Educação, Odete Herculano de Paiva Ferreira, e o Maestro Rinaldo Gomes de Souza, bem como de toda sociedade de Feira Nova, pela brilhante apresentação, permitindo o desafio da aprendizagem de uma nova linguagem cultural, além de possibilitar a todos os participantes, uma mudança de comportamento, uma melhor qualidade no aprendizado assim como no rendimento escolar. Diante do exposto, só nos resta parabenizar e reconhecer os valores dos componentes da Orquestra Sinfônica de Crianças e Jovens da Cidade de Feira, do Prefeito Nicodemos, da Secretária de Educação, Odete Herculano de Paiva Ferreira, e do Maestro Rinaldo Gomes de Souza, desejando-lhe sucesso amplo e irrestrito neste novo projeto social.

Solicito que se faça constar nos Anais, este Voto de Aplauso, esperando acolhida por parte dos ilustres companheiros com assento nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimento N° 1441/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a população de Camocim de São Felix, na ocasião dos seus 62 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 29 de dezembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Félix; Exma. Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Justificativa

Parabenizando a laboriosa e hospitaleira população de Camocim de São Felix e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositura nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município a ser comemorado em 29 de dezembro.

O distrito de Camocim de São Félix foi criado por Lei Municipal de nº 02, de 20 de abril de 1893, com denominação de Camocituba. Em 1895, iniciou-se no povoado nascente a construção de uma capela dedicada a São Félix de Cantalice, concluída três anos depois. O povoado inicialmente foi denominado Camocim. Posteriormente a vila passou a chamar-se Camocituba, em 1943. Alei estadual nº 1.818, de 29 de dezembro de 1953, transformou o distrito em município, desmembrado-o de Bezerros, tendo sido instalado em 15 de julho de 1954. Na revisão dos topônimos municipais de 1954, o município passou a ser denominado de Camocim de São Félix.

A comemoração de mais um aniversário de emancipação política desse município é motivo de festa para a sua população e para sua administração municipal, bem como motivo de nosso reconhecimento, por meio do registro desta data nos anais desta Casa de Leis, traduzindo a admiração e respeito pela sua simpática e valorosa população.

Recife, 25 de novembro de 2015

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1442/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, parabenizando-o pelo recebimento da Medalha do Mérito Santos Dumont, no dia 11 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador de Pernambuco; Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil; Aldo Rebelo, Ministro da Defesa; Nivaldo Luiz Rossato, Comandante da Aeronáutica.

Justificativa

O Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, foi condecorado no dia 11 de novembro de 2015, com a Medalha do Mérito Santos Dumont, concedida aos cidadãos que prestaram serviços notáveis à Aeronáutica. A comenda foi entregue pelo Major-brigadeiro do Ar José Hugo Volkmer, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional (COMAR), no Recife.

Nascido em 8 agosto de 1972, Paulo Henrique Saraiva Câmara é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (1994). Tem pós-graduação em Contabilidade e Controladoria Governamental, também pela UFPE (1997), e mestrado em Gestão Pública, pela mesma universidade (2006).

É auditor das Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) desde 1995. Lá ocupou, entre outros, os seguintes cargos: Diretor do Departamento de Controle Municipal (1999, 2000 e 2004), Coordenador de Administração Geral (2001 e 2006) e Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (2002). Antes de ingressar no TCE, atuou como Escriturário do Banco do Brasil (entre 1993 e 1994), e foi também Secretário de Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2003) e Supervisor Parlamentar da Câmara Municipal do Recife (2005).

Em 2007, aceitou convocação do Governador Eduardo Campos e assumiu a Secretaria de Administração do Estado, ficando à frente do cargo até março de 2010. Como titular da pasta, foi responsável por comandar a política de pessoal do Estado, criando a Mesa Geral de Negociação Permanente que estabeleceu um contato direto com os servidores públicos.

Também foi responsável pela ampliação da licença maternidade e paternidade. A primeira foi ampliada para seis meses e, a última, passou de 5 para 15 dias. Outro destaque da sua gestão à frente da SAD foi a implantação do Calendário Semestral de Pagamento dos Servidores, possibilitando ainda que todos soubessem, com antecedência, o dia do recebimento do salário. Ainda em 2010, recebeu a missão do Governador Eduardo Campos de assumir a Secretaria de Turismo de Pernambuco, onde permaneceu até o final do primeiro mandato. Em janeiro de 2011, assumiu o cargo de Secretário da Fazenda, onde atuou até abril de 2014 quando deixou a pasta para disputar o cargo de Governador do Estado nas eleições de 2014. Na Fazenda, foi responsável por aumentar a capacidade de investimento do Estado, que foi multiplicada por quatro, chegando, o Estado, a investir R\$ 3,5 bilhões apenas em 2013. Também na sua gestão, o Estado alcançou altos índices de arrecadação.

No dia 05 de outubro de 2014 foi eleito Governador do Estado de Pernambuco no primeiro turno, tendo alcançado a marca de 3.009.087 votos o que representa a preferência de 68,08% do eleitorado pernambucano. A expressiva votação deu a Paulo Câmara a marca do Governador eleito mais bem votado do País nas Eleições 2014.

Nesta oportunidade, quero parabeniza-lo e renovar os votos de estima e distinguida consideração. Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1443/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à EREM - Escola de Referência em Ensino Médio Pedro Tavares, localizada no município de Camutanga, pelo recebimento do Prêmio Sustenta Caatinga 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Cecília Freire, Gestora da EREM Pedro Tavares; Janicleide Cândido, Professora; Lúcia Aparecida, Vereadora; Luiz Carlos, Vereador; Zilma Albuquerque, Vereador; João Chaves, Vereador; Antônio Francisco, Vereador; José Fernando, Vereador; Fabiano Epitácio, Vereador; Sílvio Pimentel, Vereador; Antônio Trigueiro, Vereador; José Ricardo, Vereador.

Justificativa

“O que é que a banana tem?”. Foi com esse tema que a Professora Janicleide Cândido foi selecionada para receber o

Prêmio Sustenta a Caatinga 2015. O trabalho foi apresentado por alunos do 2º ano da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Pedro Tavares, localizada em Camutanga, na 1ª Mostra de Iniciação Científica, que aconteceu em 2014. A premiação será entregue durante a realização da XV Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (XV JEPEX), que acontecerá em dezembro. O trabalho foi reconhecido sendo considerado como umas das iniciativas a serem premiadas pela comissão julgadora e fala sobre os benefícios que a banana verde possui, desconhecida por muitas pessoas. Durante a pesquisa, os estudantes descobriram a farinha de banana e a biomassa. O Prêmio Sustenta Caatinga tem como objetivo estimular trabalhos de estudantes das escolas públicas e privadas de Pernambuco com experimentações teóricas e práticas sobre Tecnologias Sociais para a Convivência com o Semiárido. A premiação envolve certificado de menção honrosa pela UFRPE para as instituições que desenvolve a temática em feiras de ciências. Nesta oportunidade, quero parabenizar os alunos da EREM Pedro Tavares e renovar os votos de estima e distinguida consideração pelo povo de Camutanga. Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1444/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Maria Antônia da Conceição, ocorrido no dia 17 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Pimentel, Servidora Pública; Josicleide Maria da Silva, Professora.

Justificativa

O falecimento da Sra. Maria Antônia da Conceição deixa uma enorme lacuna, não apenas para sua família, mas também para seus amigos, vizinhos e todos que a conheciam. Dona Maria Antônia criou e educou muito bem seus filhos, entre eles, a servidora pública Maria Pimentel, digníssima esposa do amigo Dedê da Verdura.

Saudade é a palavra que define o sentimento de todos que viveram com Dona Maria Antônia, uma pessoa muito querida pelo povo itaenguense. Nesta oportunidade, apresento meus sinceros sentimentos e solidariedade aos familiares. Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação do requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1445/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Ex-Deputado Federal Arnaldo Maciel, ocorrido em 23 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Margarete Rose Maciel, Empresária; Ilmo. Sr. Nogue Maciel, Empresário.

Justificativa

O Voto de Pesar que ora encaminho a esta Casa Legislativa, tem por objetivo transmitir aos familiares do Sr. Arnaldo Maciel, nossas sentidas condolências pelo seu falecimento.

Natural de Belo Jardim, foi prefeito por três mandatos (1937-1944, 1953-1954 e 1960-1961), elegeu-se deputado estadual (1958), e foi secretário de Estado do governo de Cid Sampaio (1962). Retornou à política em 1982, sendo eleito deputado federal (1983 e 1987) pelo PMDB.

A sua partida entristece a todos, mas deixa como legado o símbolo de perseverança, luta, coragem e determinação. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus entes queridos estão passando, solicito que Esta Casa Legislativa permita por meio deste Requerimento nossos pêsames pela perda irreparável do Ex-Deputado Arnaldo Maciel.

Ante o exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1446/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Rotary Club Caruaru Norte, pela comemoração do seu 25º aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Oswaldo Filho, Presidente do Rotary Club Caruaru Norte; Dom Bernardino Marchió, Bispo da Diocese de Caruaru; Adjar Soares, Presidente da FCDL-PE; -, Vereadores do Município de Caruaru; -, Clubes de serviço de Caruaru.

Justificativa

O Rotary Club Caruaru Norte comemorou, no último dia 20 de novembro, o aniversário dos seus 25 anos de fundação. Trata-se de um dos clubes de serviço mais importantes de Agreste pernambucano, fundado por empresários e profissionais liberais da Capital do Agreste.

O clube é presidido pelo atuante empresário Oswaldo Filho, que possui grande experiência na área. As reuniões do clube são realizadas semanalmente, onde são compartilhadas experiências de vida e solidariedade. Nesses eventos também são realizadas palestras com profissionais liberais e empresários da nossa cidade.

A associação faz parte da maior e mais respeitável organização não governamental do mundo, que reúne mais de 33 mil clubes de serviço e está presente em mais de 200 países.

Um dos principais objetivos é a construção de um mundo melhor, por meio de ações profissionais e comunitárias, éticas e responsáveis. Possui vários objetivos, a exemplo do desenvolvimento do companheirismo como instrumento capaz de proporcionar oportunidades de servir ao próximo. Realiza, também, trabalhos sociais que têm por finalidade o fortalecimento das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem a todos os que fazem parte deste conceituado clube. Os exemplos de dedicação, atenção e empenho dos seus membros e, conseqüentemente, das ações que vêm transformando a vida das pessoas, principalmente as mais carentes, têm contribuído para o desenvolvimento da nossa cidade. São duas décadas e meia de prestação de serviços à nossa comunidade, motivo de orgulho para os caruaruenses. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1447/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Em defesa da vida”, de autoria do deputado estadual Lucas Ramos (PSDB-PE), publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 24 de novembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lucas Ramos, deputado estadual; Paulo Câmara, governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, vice-governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Ranielson Ramos., conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O artigo em tela atine para o Projeto de Lei Nº 3722/2012 e seus efeitos nefastos. As considerações expostas pelo ilustre parlamentar refletem o anseio da maioria da população que participou do referendo sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil. O deputado registra avanços após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, que reduziu em 15% o número de mortos provocados por armas de fogo.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Em defesa da vida
Em tempos de crise ética e moral, diante da falta de uma liderança política para garantir um governo de coalizão, o Congresso Nacional parece não concentrar esforços para refletir em atitudes os anseios da população brasileira. Prova disso é que corre na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº 3722/2012, que flexibiliza a venda, o porte e a posse de armas de fogo em todo o território nacional. A simples existência deste projeto já configura uma ofensa ao duro trabalho desenvolvido por instituições públicas, entidades civis e sociedade em busca da paz. Se aprovada, qualquer pessoa a partir dos 21 anos de idade poderá ter acesso a um verdadeiro arsenal de nove armas e 5.400 munições por ano, número que não justifica o argumento de legítima defesa utilizado pelos favoráveis ao PL. Armar-se até os dentes extrapola os limites da legítima defesa e transforma o cidadão em ameaça para ele, para a família e para a sociedade. É a arma encontrada dentro de casa que provoca acidentes, coloca famílias em risco e por fim acaba nas mãos de bandidos.

Nos Estados Unidos, país onde cada estado possui regras próprias referentes a armamentos, o presidente Barack Obama defende uma política mais dura de controle de venda de armas de fogo no território americano. Os norte-americanos dão sinais de que o clima de insegurança gerado pela presença de armas é maior que a suposta proteção atribuída a elas e

defendida por aqueles que querem mudar o Estatuto. Não existe local seguro: casas, clubes, escolas e igrejas são cenários de tragédias provocadas por civis armados. É esta sensação que combatemos em nosso país.

Instituído em 2003, o Estatuto do Desarmamento prevê critérios e limites para o uso de armas de fogo e munições, normas que foram reafirmadas pela população durante o referendo de 2005. Desde a sua entrada em vigor, reduziu em 15% o número de mortes provocadas por armas de fogo e em todo o Brasil a Polícia Federal apreendeu mais de 785 mil pistolas, revólveres, espingardas e rifles nas campanhas de desarmamento, número quase vinte vezes maior do que a quantidade que saiu das ruas treze anos antes da aplicação da legislação. Mudar as regras e alterar o Estatuto neste momento é desprezeitar a vontade do povo e dar um passo para trás nas políticas pacifistas.

Aprovar o PL 3722/12 representaria uma vergonha para o Congresso Nacional e uma vitória da bancada da bala, movida pelo lobby da indústria bélica, que coloca os ganhos financeiros acima da vida, nosso maior patrimônio. Essa pressão dos empresários que lucram com a venda de armas e munições fica evidente nas palavras do deputado federal João Rodrigues (PSD-SC), defensor das alterações no Estatuto: “vamos aprovar a proposta e depois vamos às compras”. Confrontando o deputado, fico com as palavras do Papa Francisco: “lutaremos contra a proliferação das armas de fogo e pela construção de um mundo livre de violência, em que a humanidade possa viver em paz”.

Somos a favor da vida e vamos defendê-la. Reconhecemos que não existe uma solução mágica para quebrar o ciclo da violência no país, mas com certeza a principal forma de combater a guerra não declarada que vivemos é o desarmamento da população civil.”

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2015.

Tony Gel
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2015.

TEMA: “SITUAÇÃO DOS POSSEIROS DE SUAPE”.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 29 de agosto de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes à Situação dos Posseiros de Suape. A Audiência contou com a presença do Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva. Agradeceu a presença de todos e deu início a Audiência Pública passando a compor a Mesa com os seguintes convidados: o Sr. Ezequiel Santos, Vice Presidente da Câmara dos Vereadores do Cabo, o Vereador Ricardinho, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores do Cabo, o Sr. Sebastião Pereira Lima, Diretor de Gestão Fundiária do Complexo de Suape, o Sr. Cid Almeida, Gestor Governamental da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco e o Dr. Heitor Scalabrini Costa, Coordenador do Fórum Suape. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos explicando sobre o tema da presente audiência, bem como os objetivos da audiência. Registrou ainda a presença de alguns representantes de entidades convidadas. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Heitor Scalabrini falou da situação dos moradores das regiões no entorno de Suape. Criticou o “modus operandi” da Empresa Suape, devido à militarização da gestão fundiária, a qual não respeita os moradores da região e impede os agricultores e pescadores de trabalhar, comportando-se como uma milícia. Alegou ainda, que a Empresa Suape (Complexo Industrial Porto de Suape – CIPS) não fornece informações suficientes sobre suas atividades, tampouco cumpre os Termos de Ajustamento de Conduta assinados perante o Ministério Público. Ademais, o Complexo Industrial Porto de Suape não consulta todas as partes interessadas para a realização de políticas para execução dos seus projetos. Dessa forma, sugeriu a realização de uma auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para averiguar a capacidade do CIPS de gerenciar e dirimir conflitos entre as parte interessadas da forma mais coerente e danosa. Falou também sobre os danos ambientais e violações de direitos humanos causados pelo CIPS, mesmo tendo uma “licença” para tal; relatórios realizados e apresentados pela sociedade civil evidenciam o impacto negativo causado pelo CIPS. Em seguida, o Presidente registrou a presença na mesa do Dr. Marcos Lira, Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho, e de mais algumas entidades presentes. Logo após, passou a palavra para o Sr. Sebastião Pereira Lima que saudou a mesa e agradeceu a algumas representantes. Apresentou o Porto de Suape como sendo o berço da economia do Estado de Pernambuco. Sobre a situação dos

posseiros, falou que Suape fez um censo e verificou a existência de 6.800 famílias em seu território. Apresentou, também, as ações feitas pela empresa voltadas para as comunidades e à proteção do território, e os conjuntos habitacionais construídos para realocar os moradores do entorno do CIPS. Por fim, se colocou à disposição, inclusive para apresentar os laudos feitos sobre a região. Em seguida, o Presidente agradeceu a fala do Sr. Sebastião Pereira Lima e fez uma análise de sua fala. Posteriormente, o Vereador Ezequiel Santos saudou a mesa e falou da importância do tema da audiência e que já foi militante e líder comunitário. Falou ainda sobre a luta dos posseiros que são desrespeitados e tem seus direitos violados. Logo após, o Presidente registrou mais algumas presenças e passou a palavra para o Vereador Ricardinho, que falou que tem acompanhado os processos de desapropriação feitos por SUAPE e que as indenizações são muito baixas e que não é suficiente para construir uma casa digna. Por fim, se colocou à disposição, com Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. Em seguida, o Vereador Arimateia saudou a mesa e falou sobre a questão da violência contra a juventude no Município do Cabo, que tem crescido bastante. Falou ainda que não é contra o desenvolvimento, que ele é necessário, inclusive, mas que não pode haver desenvolvimento econômico causando prejuízo às pessoas. Logo após, o Presidente fez o registro de mais algumas presenças e fez uma fala de análise das falas dos vereadores. Em seguida, o Sr. Cid Almeida falou que o Pacto pela Vida não é apenas a redução de CVLIs no Estado, mas também Educação, Moradia. Ademais, achou muito bom o que foi apresentado pelo Sr. Sebastião Pereira Lima, mas admitiu a possibilidade falhas. Por fim, falou que a SEPLAG está de ouvidos abertos para receber as reivindicações e buscar as soluções. Logo após, o Dr. Edson Guerra falou que já instaurou procedimento na sua promotoria e se colocou à disposição para ouvir as reivindicações. Em seguida, o Presidente agradeceu a fala do Promotor, fez uma análise da sua fala e logo após franqueou a palavra para o Plenário: o Sr. José Luiz, que cumprimentou a mesa e todos os presentes e denunciou as milícias de Suape e relatou a situação da Sra. Cremilda e de Dona Amara que tem sofrido bastante com o descaso e ameaças de Suape. Denunciou ainda a falta de estrutura da Comunidade Tatuoca, que revela exatamente o contrário do que foi mostrado pelo Sr. Sebastião Pereira Lima. Por fim, relatou mais alguns casos de violação dos direitos dos moradores da região. O Sr. Crélio, saudou a mesa, em nome do Vereador Ezequiel e sugeriu que o caso dos moradores de Suape e seu entorno fosse encaminhado para ONU. E, ao final de sua fala perguntou ao Sr. Severino Pereira Lima se o Plano Diretor de Suape é superior ao Plano Diretor Municipal. A Dra. Gabriela, advogada da Comissão Pastoral da Terra (Action Aid e Centro das Mulheres do Cabo), falou que o que foi apresentado pelo Sr. Sebastião Pereira Lima é muito bom, mas não condiz com a realidade vivenciada por todos e que a CPT tem acompanhado. Na realidade, o que se tem verificado é a ausência de as ilegalidades nos processos de desapropriação feitos pela Empresa Suape e com acordos feitos de forma forçada. O Dr. Christovão falou sobre os casos das áreas que foram impactados pela implantação do Complexo Industrial do Porto de Suape, e quem tem sofrido mais são as mulheres que habitam esse território. Denunciou a ausência de policiamento comunitário para garantir a segurança dos moradores. A Sra. Vera Lúcia, representante da Associação de Pequenos Agricultores de Pontes dos Carvalhos, falou que o que foi apresentado é muito bonito, mas não é a realidade, na prática, o que é feito pela Empresa Suape é totalmente diferente. Ademais, como representante de Juriçaca, falou que o povo de sua comunidade foi despejado para dar lugar à Siderúrgica, mas que na realidade nada mais é do que um espaço vazio, cheio de “milicianos”; os moradores da comunidade foram deslocados para Barreiros, mas não conseguem sequer levar seus filhos à escola, pela falta de infraestrutura. Por fim, disse que a população não está satisfeita com o procedimento feito por Suape, tendo seus direitos violados constantemente. O Sr. Folia falou que a explanação do Sr. Sebastião Pereira Lima foi muito boa, contudo, o que realmente existe é o sofrimento dos moradores. Ademais, questionou o motivo dos pequenos agricultores estarem sendo tratados como bandidos pela milícia de Suape e o motivo de não serem disponibilizadas as ordens judiciais quando vão realizar as desapropriações. A Sra. Valéria é moradora da Comunidade de Tiriri e tem lutado bastante pelo seu direito à moradia, contou toda a sua história como pequena agricultora e falou sobre o sofrimento. O Sr. Antônio, da Associação de Tabatinga, agradeceu a realização da presente audiência e relatou a situação da comunidade Tabatinga que teve uma parte desapropriada de maneira injusta, pois os moradores foram ameaçados a aceitar o acordo feito e o devido processo legal não foi respeitado. O Sr. Giovanni Siqueira, da Associação Cepovo, parabenizou a Sra. Valéria pela sua fala, pois ela representa o que os moradores tem passado. Falou ainda sobre as construções que tem sido feita por Suape, que elas respeitem e deem infraestrutura básica para aqueles que lá irão morar. O Sr. Luciano, da Vila Tomaz, falou que o que foi mostrado pelo Sr. Sebastião Pereira Lima foi apresentando para quem não tem conhecimento de causa. Falou que quando Suape iniciou, pensou-se que traria empregos para os moradores da região, mas em vez disso, trouxe problemas, tratando os moradores com bandidos. A Sra. Josefa, do Assentamento Ximenes, falou que tem esperança que a presente Audiência traga resultados para os moradores. Como moradora de Barreiros,

falou que foi prometido bastante coisa, mas nada saiu do papel; não há infraestrutura mínima para atender os moradores, e o assentamento é de difícil acesso, não há calçamento das ruas. O Sr. Sinvonal, da Associação Boa Vista II, falou que os vigilantes de Suape não deixam os moradores em paz, pois não os deixam plantar, não é permitido fazer benfeitorias nas casas. Falou ainda que quando há negociação, nada é posto em prática e os B.O.s registrados não são levados a sério. O Sr. Edson, da Associação de Moradores de Nova Tatuoca, saudou a mesa e fez denúncias sobre as condições dos moradores de Nova Tatuoca e sobre o desrespeito de Suape com os moradores. O Sr. Sebastian, falou que quando se começaram a serem desapropriados os moradores da Comunidade de Juriçaca, foram prometidas várias coisas, mas nada foi cumprido. Falou ainda que os laudos apresentados pelo suposto perito que o Sr. Sebastião Pereira Lima apresentou são ilegais, pois o perito não tem conhecimento nas plantas frutíferas. Ao término das falas do Plenário, o Presidente fraqueou a palavra para a Dra. Conceição que falou que tem acompanhado há sete anos a situação dos posseiros de Suape, que tem trabalhado bastante para garantir que os direitos sejam preservados e afirmou que as terras são deles, e que Suape é quem é a invasora, pois os posseiros estão no território há mais de 20 anos. Passou algumas informações que comprovam tal afirmação: em 22 de julho de 1980, o Incra concedeu um título de propriedade para a Cooperativa Agrícola de Tiriú, para que fosse feito o assentamentos dos agricultores que ocupavam aquelas terras, contudo não o fez e dois dias após, em 24 de julho do mesmo ano, vendeu as terras para Suape, venda esta que é nula. Em seguida, o Presidente tomou a palavra, fez uma análise da fala dos componentes à mesa e da Dra. Conceição. Ao final, sugeriu a realização de uma reunião da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALEPE com a Empresa Suape e a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado e a realização de uma Audiência Pública sobre a questão das Milícias de Suape, pois é uma situação muito grave e questionou o Sr. Sebastião Pereira Lima para se pronunciar a respeito das milícias, e perguntou sobre o Sr. Romero. Em seguida, passou a palavra o Sr. Cid Almeida para se posicionar a respeito das milícias. Falou que a SEPLAG compareceu à audiência para ouvir as reivindicações e que ficou bastante surpreso com as denúncias sobre a existência de milícias na região de Suape e disse que teria que apurar tais denúncias através dos contatos que iria levantar das pessoas que fizeram os relatos sobre as milícias. Logo após, o Sr. Sebastião Pereira falou está satisfeito com a presente Audiência, mas decepcionado com algumas lideranças. Falou que iria que iria acompanhar mais de perto as denúncias. Explicou que algumas denúncias não procedem. Falou que os despejos são feitos sem ordem judicial, apenas com a determinação da diretoria. Afirmou ainda, que não há milícia no território de Suape, pois são 12 pessoas, todos fardados e desarmados, se caso haja, isso vai ser investigado tanto pela SEPLAG como pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Logo após, o Presidente pediu que o Fórum Suape ajudasse a instruir e organizar a próxima Audiência Pública sobre as Milícias de Suape e em seguida, passou a palavra para os componentes da mesa para que fizessem suas considerações finais. O Dr. Edson Guerra sugeriu que a Comissão solicitasse à Polícia Judiciária, todos os TCOs e BOs lavrados por representação dos posseiros para instruir a próxima reunião. Sugeriu ainda convidar o Ministério Público Federal, o IPA e o ITERPE, a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria do Meio Ambiente. O Dr. Marcos Lira respondeu o questionamento sobre o Plano Diretor de Suape e disse que este não sobrepõe o Plano Diretor do Município do Cabo, mas no território correspondente a Suape, vale o Plano Diretor de Suape, nas áreas externas a Suape, aplica-se o Plano Diretor do Cabo. Falou ainda, com relação às denúncias de participação da Guarda Municipal do Cabo nas milícias, que a Prefeitura do Cabo estava à disposição e solicitou que, no intervalo entre audiências, fossem coletadas provas, imagens, tudo que pudesse comprovar a participação da Guarda Municipal e solicitou a participação na próxima audiência. O Vereador Ricardinho disse que o melhor caminho para solução de problemas é o diálogo, o que foi patrocinado pela realização da presente Audiência. Sugeriu a realização de uma reunião antes da Audiência Pública com as representações das Comissões de Direitos Humanos da ALEPE e da Câmara de Vereadores do Cabo e a Polícia Estadual e Federal. Por fim, sobre a questão fundiária, concordou que as terras pertencem ao INCRA de fato e que existe documentação que comprove. O Vereador Ezequiel Santos parabenizou a iniciativa do Fórum Suape e as lideranças comunitárias para combater as irregularidades em Suape. Parabenizou também o Deputado Edilson Silva e disse que já foram realizadas outras audiências com o mesmo intuito, mas, ao contrário desta, as demais não tinham encaminhamentos concretos e trouxessem possíveis soluções. O Dr. Heitor Scalabrini falou que a luto do Fórum Suape iniciou bem antes da presente audiência, mas que esta tem uma importância e caráter especial. Parabenizou a presença do Sr. Sebastião Pereira Lima, pois em outras audiências não compareceu e espera que as palavras ditas na audiência tragam resultados positivos para os moradores e agricultores do entorno de Suape. A Dra. Conceição falou que fica emocionada com a presença de todo na audiência e disse que passaria para o Deputado Edilson Silva um vídeo que comprova a existência da milícia de Suape, pois esta foi à sua casa para lhe ameaçar e constranger. O Sr. Sebastião Pereira Lima falou que ficou agradecido de ser convidado para participar da audiência e disse que está à disposição para ajudar a solucionar os problemas de Suape com relação às famílias do entorno de Suape. O Sr. Cid Almeida falou que logo após o término da audiência iria procurar os contatos daqueles que fizeram denúncia contra Suape e disse que iria também visitar os assentamentos para verificar a veracidade das denúncias feitas. O Deputado Edilson Silva falou que a luta dos moradores de Suape é antiga, mas que agora, o colocou o seu mandato à disposição para ajudar na busca da solução dos problemas. Falou ainda, que a próxima audiência poderá ter a presença das Comissões de Direitos Humanos da Câmara Federal e do Senado para discutir a questão das milícias. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado André Ferreira
Membro Titular
Deputado Lucas Ramos
Membro Titular
Deputado Joel da Harpa
Membro Suplente
Deputada Socorro Pimentel
Membro Suplente
Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado André Ferreira
Membro Titular
Deputado Lucas Ramos
Membro Titular
Deputado Joel da Harpa
Membro Suplente
Deputada Socorro Pimentel
Membro Suplente

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

TEMA: “CÓDIGO PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO”.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 21 de outubro de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes ao Código Penitenciário de Pernambuco. A Audiência contou com a presença dos Deputados Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva. Agradeceu a presença de todos e deu início a Audiência Pública passando a compor a Mesa com os seguintes convidados: o Dr. Adeildo Nunes, Presidente da Comissão de Elaboração do Código Penitenciário de Pernambuco – OAB/PE, o Dr. Pedro Henrique, Presidente da Ordem dos Advogados em Pernambuco, o Dr. Marcellus Ugiette, Promotor de Justiça da Vara de Execução Penal, o Dr. Gilvan Macedo, Juiz de Direito, a Dra. Orleide Rosélia, Juíza de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais-Caruaru, o Sr. Yuri Herculano, Conselheiro do Conselho Penitenciário de Pernambuco, o Tenente Coronel Basílio Barbosa, da Polícia Militar de Pernambuco e a Dra. Ana Moura, Corregedora Geral da Defensoria Pública. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos registrando a presença da Sra. Wilma Melo, Coordenadora do SENPRE e a Sra. Guacira Malba, representantes da Sociedade Civil na Audiência, que em função do espaço não puderam estar na mesa junto com os demais componentes. Informou ainda, que daria um tempo diferenciado para que estes representantes contribuissem com o debate. Registrou ainda a presença do Dr. João Olympio, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE. Ademais, agradeceu a presença de todos os presentes na audiência, a qual é muito importante para ajudar no debate. Em seguida, passou a palavra para o Dr. Pedro Henrique que saudou o Presidente e parabenizou-o pela condução da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Saudou, também, os componentes da mesa e falou sobre como se deu a formação da Subcomissão para a redação do Código Penitenciário. Falou ainda da situação de caos do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco. Logo após, o Dr. Adeildo Nunes que saudou o Deputado Edilson Silva e todos os presentes, e falou sobre a necessidade da reforma do Código Penitenciário de Pernambuco. Falou ainda sobre como se deu o trabalho da Comissão para a redação do Código Penitenciário, que teve como base o Código Penitenciário de Minas Gerais. Ademais, apresentou o Código

Penitenciário e suas nuances. Em seguida, o Dr. Marcellu Ugiette cumprimentou todos à mesa e falou que entende o Código Penitenciário como sendo uma regulamentação, um Código de Conduta, para o Estado, para que este regule melhor a execução penal no Estado de Pernambuco. Falou ainda, que o atual Código Penitenciário é tratado como uma instrução normativa. Em seguida, o Presidente tomou a palavra e disse que ficou sabendo da existência de um outro anteprojeto de autoria do Executivo. Posteriormente, passou a palavra para o Dr. Gilvan Macedo que saudou o Presidente e disse que se sente muito feliz pelo convite para comparecer à presente Audiência. Falou ainda que vê o anteprojeto do Código Penitenciário como um dos primeiros passos da evolução para a melhoria da execução penal em Pernambuco, pois é necessário que o apenado cumpra a sua pena, desde que seja conforme a lei, o que não vem acontecendo. Por fim, falou que é necessário também repensar a “dosimetria da pena” para que não haja superlotação do sistema prisional pernambucano. Logo após, a Dra. Orleide Rosélia falou de como é feito o seu trabalho na Vara de Caruaru, com oitavas aos presos, uma média de 45 presos ouvidos por inspeção. Falou ainda da existência dos “Chaveiros” dentro das unidades penitenciárias. Sugeriu, por fim, a necessidade de regulamentação do trabalho artesanal dentro dos presídios para que seja computado à remição das penas. Em seguida, o Sr. Yuri Herculano saudou a todos e agradeceu o convite para participar da Audiência. Falou que o Sistema Penitenciário deve ser reformulado, por ter se tornado uma “verdadeira maquina de produzir bichos”, com base nessa afirmação, pontuou suas discordâncias no Código Penitenciário de Pernambuco. Destacou ainda que as falhas na educação dentro das unidades prisionais, que não possuem ensino noturno. Por fim, disse que o Conselho Penitenciário formou, também, uma comissão para analisar os dois projetos e apresentar o resultado desse trabalho. Logo após, a Dra. Ana Moura falou que há a necessidade de atualização do Código Penitenciário de Pernambuco. Sugeriu a regulamentação do trabalho voluntário realizado pelo apenado como forma de remir a pena. Falou também da existência de uma comissão na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que também trata do assunto. Por fim, colocou-se à disposição para ajudar na atualização do Código Penitenciário. Posteriormente, o Tenente Coronel Basílio Barbosa saudou a todos os presentes e falou que a Polícia Militar reforça a atuação em parceria com o Judiciário e o Sistema Penitenciário. Em seguida, a Sra. Wilma Melo, falou da necessidade de estabelecer e definir o que são as regalias previstas no anteprojeto do Código Penitenciário de Pernambuco. Falou, ainda, dos agentes penitenciários e da necessidade que há de nomear os aprovados, pois os agentes, hoje, tem estado sobrecarregados. Contudo, é primordial que a formação desses agentes seja feita de forma humanizada, respeitando os direitos humanos. Por fim, falou sobre a precariedade do sistema penitenciário, inclusive, das Unidades Prisionais do interior do Estado e disse que não há agentes administrativos nas unidades prisionais. Logo após, a Sra. Guacira Malba falou da precariedade do Sistema Penitenciário, pois as Unidades Prisionais tem transformado os presos em animais. Não adianta “jogar” os homens dentro das Unidades e não dar condições para ressocialização. Falou, ainda, da necessidade da utilização do artesanato como forma de ressocialização, pois não onera o Estado e tira os presos da ociosidade. Falou que leu o anteprojeto do Código Penitenciário e achou tudo muito bom, mas utópico, pois não é uma reforma, uma vez que não existe nada na prática. Quando se entra em uma unidade prisional, não se sabe mais quem é preso ou quem é psicólogo, ou assistente social; os profissionais têm medo de trabalhar nos presídios, pois é um ambiente muito insalubre. Falou que o Sistema Prisional é um outro mundo, mas que foi criado pelo próprio Estado: o estado não dá educação de qualidade, uma vida de qualidade, mas pune aqueles que responsáveis pela custódia destes apenados. Falou, ainda, da política pública de segurança e da necessidade de contratação dos agentes aprovados no concurso. Por fim, parabenizou o Presidente pela iniciativa. O Sr. Wellington Luiz, representante dos aprovados no concurso, parabenizou a mesa e falou que “existe a derrocada do sistema penitenciário”, e não há segurança para os agentes penitenciários. Falou, ainda, da omissão do Estado diante do estado de calamidades das unidades prisionais. Logo após, o Presidente passou a fala para os componentes da mesa para fazerem as usas considerações finais: O Tenente Coronel Basílio Barbosa agradeceu o convite e se colocou à disposição para contribuir com o debate e construção dos Códigos Penitenciários em discussão. O Sr. Yuri Herculano também agradeceu o convite e disse que o Conselho Penitenciário está aberto, disponível e querendo também participar das discussões sobre essa temática. A Dra. Orleide Rosélia agradeceu e se colocou à disposição, principalmente no que diz respeito à 3ª Vara de Execuções Penais em Caruaru. A Dra. Ana Moura também agradeceu o convite e falou que a Defensoria Pública está à disposição para contribuir com o debate. O Dr. Adeildo Nunes falou sobre o que a Comissão de Redação entendeu sobre as faltas graves e médias dos presos e disse que cada unidade prisional regulamentaria tal dispositivo. Ao final, agradeceu o apoio da Comissão de Cidadania. O Presidente se desculpou pela forma como se tem que terminar a audiência e falou que a situação do Sistema Penitenciário é resultado das opções que o Governo tem feito. Falou ainda da necessidade da sociedade civil se organizar enquanto cidadão. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado André Ferreira
Membro Titular
Deputado Lucas Ramos
Membro Titular
Deputado Joel da Harpa
Membro Suplente
Deputada Socorro Pimentel
Membro Suplente
Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular
Deputado André Ferreira
Membro Titular
Deputado Lucas Ramos
Membro Titular
Deputado Joel da Harpa
Membro Suplente
Deputada Socorro Pimentel
Membro Suplente

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou a Deputada Socorro Pimentel para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Odacy Amorim como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, de autoria do Poder Executivo, à Deputada Priscila Kause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco, à Deputada Socorro Pimentel como Relatora. Em seguida, e de comum acordo com os demais Deputados presentes, o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 447/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa. Continuando, e com a anuência das Deputadas presente, o Sr. Presidente colocou em distribuição extra pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 569/2015, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado João Eudes como Relator. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Rogério Leão
Presidente
Membros Titulares:
Priscila Krause
Socorro Pimentel

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE CLODOALDO MAGALHÃES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 23 DE novembro DE 2015.

Entre as enfermidades mais temidas pela humanidade, nos dias de hoje, figura, sem dúvida, o câncer. Os progressos científicos são inegáveis, mas essa doença não respeita classe social, sexo ou idade e causa sofrimento a todos os que são atingidos por ela. . . O câncer, designação genérica de qualquer tumor maligno, é responsável por milhões de mortes em todo o mundo. Felizmente, a medicina a cada dia descobre novas drogas, novos tratamentos, que ajudam a aliviar as consequências desse mal. . . Pernambuco conta, há 70 anos, com uma unidade médica que é referência nacional em tratamento oncológico: o Hospital de Câncer de Pernambuco. Fundado em novembro de 1945, o HCP é hoje o quinto hospital em número de intervenções cirúrgicas oncológicas no Brasil. . . Para atingir essa posição, foi necessário muito esforço do poder público. O hospital enfrentou forte crise na primeira década do ano 2000, mas ações empreendidas durante a gestão do ex-governador Eduardo Campos contribuíram para mudar o quadro negativo da unidade. Foi decretada intervenção e o médico José Iran Costa Júnior, hoje secretário da Saúde do Estado, impôs mais eficiência na gestão. . . Com as mudanças realizadas, o funcionamento do hospital melhorou significativamente e o HCP passou a atender mais de 50% dos pacientes com a doença em Pernambuco. . . Atualmente, o Hospital de Câncer de Pernambuco realiza 1200 procedimentos médicos diários. A maior parte é de atendimento a adultos, mas o hospital dispõe também de 14 leitos para internamento infantil, além de um setor de cuidados paliativos destinado a um atendimento mais humanizado. . . O médico Hélio Fonseca está à frente da unidade de saúde, estimulando a equipe de médicos e enfermeiros a uma constante atualização no tratamento da enfermidade. Para isso, mantém uma Superintendência de Ensino e Pesquisa com residência. . . A Assembleia Legislativa e a deputada Simone Santana felicitam a direção e todo o quadro do Hospital de Câncer de Pernambuco, profissionais que cumprem tão nobre e humanitária missão, levando atendimento médico, carinho e compreensão a todos quantos são ali atendidos para o tratamento da enfermidade. Muito obrigado!

Escala de Férias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0027825	ADELAIDE SUELY DE OLIVEIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024336	ADELMO DUARTE RIBEIRO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028376	ADILSON AGUIAR DE MIRANDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028233	ADRIANA REBELO PIMENTEL LIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027496	ADRIANO DE MEDEIROS MOTA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027128	AIRO KRISHNAMURTI MACHADO DE ALBUQUERQUE	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023827	ALDENICE MARIA DA FONSECA BRITO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027351	AMANDA KEDMA SANTANA DOS SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026742	ANA LUCIA MONTARROYOS DE VASCONCELOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028298	ANA PAULA MUNIZ GOMES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026532	ANDRE JOSE BENBASSAT DE LUCENA MELO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026101	ANDRE LUIZ DA SILVA RIBEIRO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028389	ANDREA MIRELLA GOES OLIVEIRA SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024673	ANNA CHRISTINA MARINHO LINS SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028125	ANTONIO CLAUDIO SOARES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0020583	ANTONIO ESTANISLAU VENTURA BRANDAO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026347	ANTONIO FRANCISCO DE MORAES GUERRA FILHO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024475	ARLEN GALDINO DA CUNHA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026908	BRUNO RAMOS DE MOURA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027658	CARLOS ALVES DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026180	CARLOS JOSE CARNEIRO JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0020455	CARLOS TAVARES BERNARDO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023913	CARLOTA MARIA DE LIMA LIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025631	CELSON DE SOUZA ALMEIDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027933	CLAUDIA RODRIGUES MACHADO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027845	CLECIO ROGERIO LUCAS VIEIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028390	CLOVIS DE ALMEIDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024585	DAISA GALVAO DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028383	DANIELA ANGELIM MORAIS GALLINDO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027818	DAVI INACIO DOS SANTOS NETO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023705	DAYSE MARIA DO AMARAL GOES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027650	EDILMA MARIA GOMES DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027950	EDILSON CASSIMIRO DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026545	EDINALDO DOMINGOS DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028193	EDSON FERREIRA PEREIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0021676	EDUARDO GOMES DE ARAUJO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0000505	EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	2015 2º período	01/12/2015 a 30/12/2015
0026426	ELDER MORAIS DOMINGOS DE MELO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026356	EMANUEL BRINGEL SANTIAGO ALENCAR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026666	EURIVALDO DA SILVEIRA MAIA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0042298	EVELLYNE VERAS MENDES SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022840	FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027487	FERNANDO JORGE MENEZES DE CARVALHO FONSECA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026141	FERNANDO MOURA FILHO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028337	FRANCISCO ARRUDA DE LIMA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026513	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE FRANCA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027675	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022611	FRANCISCO DE SALES PEREIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023593	FRANCISCO NUNES DOS SANTOS JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026916	FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024421	FRANCKLIN BEZERRA SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023312	FULVIO ALEXANDRE FERREIRA CAVACANTI	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024814	GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024095	GERALDO EUGENIO DO NASCIMENTO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0000315	GILBERTO SOARES SILVA	2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027876	GISELLE DO CARMO BEZERRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015

0028020	GUSTAVO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028392	HELDER TIAGO ALBUQUERQUE MORAES	2014/2016	12/12/2015 a 10/01/2016
0028162	IALY CAROLINE BRIANO ALVES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022553	IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026509	IRIS BRAGA DO REGO VALENCA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027169	ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028358	ITALA GABRIELA LUCENA NASCIMENTO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028111	ITASSUCI VIEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027659	IVALDO DE MELO AZEDO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027248	IVANILDA MENDES DE MELO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0020714	JIELI DA COSTA SILVA SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028245	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026597	JOALDO DA SILVA LIMA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026556	JOAO BOSCO BALTAR SALES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026603	JOAQUIM CAVALCANTI DO EGITO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028190	JOSE CARLOS DE FREITAS MARINS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027781	JOSE EDIVALDO BERNARDINO DE AMORIM	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024126	JOSE EDMILSON DIAS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025639	JOSE IVAN GUEDES DE MELO E DIAS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028387	JOSE LUIS DA SILVA ALVES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028049	JOSE MANOEL BEZERRA NETO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0021839	JOSE NATANAEL MENDES DE SA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028345	JOSEFA JOSELINE PEREIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027280	JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024303	JOSETILDE HERMINIO MUNIZ MIRANDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028391	JOSIANE MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023296	JULIANA GOMES DE ANDRADE	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022477	KELLY DE SOUZA RANGEL	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024688	KELLY RODRIGUES DOS SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023448	KLAYTON ANDRADE SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027795	LEANDRO HENRIQUE FONSECA DE AMORIM	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0000301	LUIZ LEUDO WANDERLEY PEREIRA	2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026672	LUIZ WILAME NUNES VENÂNIO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026224	MANASSES OLIVEIRA DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024125	MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023660	MANOEL LENILSON CAVALCANTE DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028320	MARCILIO COSTA LEANDRO DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0000170	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	2014	01/12/2015 a 30/12/2015
0028312	MARIA APARECIDA REIS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026924	MARIA CECILIA CAVALCANTI CORREIA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025500	MARIA CECILIA REIS LINS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025000	MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023620	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO SALSA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028204	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE VASCONCELOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025326	MARIA DE FATIMA DE LIMA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026496	MARIA DE FATIMA FERREIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028179	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0020944	MARIA DE LOURDES ROCHA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027071	MARIA DIVANI DE LIMA CRUZ	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0000307	MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTANHA	2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022266	MARIA DO CARMO ARAUJO DE ANDRADA FERRAZ	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024477	MARIA GORETE PESSOA MELO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024154	MARIA HELENA DE SOUZA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027299	MARIA JOSE RIBEIRO TELLES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027226	MARIANA DE VASCONCELOS CAMELO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022826	MARLEIDE LUCENA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025589	MARY ANNE NOVAES MELO LIMA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0021386	MAURILIO JOSE RODRIGUES SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026359	MAURO ROBERTO ALBANEZ	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0022128	NADIA LUCIA MACHADO RIBEIRO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024268	NILSON PEREIRA DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023745	OSVALDO DE GODOY NETO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026607	PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO FILHO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024156	POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028047	QUEDIMA ANDREA DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027761	RAQUEL DE ANDRADE TELLES CABRAL DE MELLO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026631	REBECA DIAS SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025419	REGINALDO MELO DE MORAES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025888	RICARDO JORGE GOMES PIMENTA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024675	RINALDO MARQUES DE OLIVEIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027880	RITA RODRIGUES RAFAEL	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028186	RIVALDO SOARES DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028141	ROBERTO WILLAMS DE ARAUJO MENESES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023155	ROBERVAN DA SILVA BERNARDES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026915	RODRIGO ANTONIO MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026813	ROGERIO CAVALCANTI ALVARES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027200	ROMERO CAMPOS DE LEMOS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027465	ROQUE TAVARES DE LIMA JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028100	SCHEBNA MACHADO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026535	SERGIO BERNARDO DO REGO VALENCA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023496	SEVERINO BIONE DE ARAUJO NETO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0021939	SHEYLA LUCENA DE OLIVEIRA MELLO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026541	SILVANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026312	SILVIO TOMAZ DE AQUINO	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027838	SIMONE BARBOSA PATRIOTA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0027090	SIMONE SOUSA GUEDES	2014/2016	15/12/2015 a 13/01/2016
0028171	SUZANA MULATINHO DE MELO LINS	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0025317	TACIANA KARLA SANTANA DA SILVA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028110	TARCISIO LUIZ DE MENDONÇA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024088	TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0023979	UIL ALEXANDRE CAVALCANTE DA COSTA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0026530	VANIA FELIPE ARMSTRONG	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0024877	WALKIRIA TORRES DE OMENA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0041074	WALTER FERREIRA DA COSTA	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015
0028372	WILTON GABRIEL SOARES	2014/2015	01/12/2015 a 30/12/2015

Em 20 de novembro de 2015

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Gerente Cadastro Funcional

<

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESALEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho. Apreciação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 484/2015 (PPA 2016-2019) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 485/2015 (LOA 2016).

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 560/2015, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a Lei Ordinária n. 13.332, de 7 de novembro de 2007 e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Complementar nº 571/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 62 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 626/2015, de autoria do Ministério Público (Ementa: Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Complementar nº 631/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS na saída interna de mercadoria cuja alíquota do imposto incidente na operação interna seja igual ou superior a 23% (vinte e três por cento).)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 633/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 634/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 636/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e o Anexo Único da Lei Complementar nº 111, de 3 de junho de 2008, que trata da designação de Militares do Estado inativos para a realização de atribuições específicas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 637/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 638/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece os critérios de promoção dos Militares do Estado de Pernambuco, e determina adoção de medidas correlatas.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 517/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina condições preventivas de segurança na construção de novos presídios e empreendimentos assemelhados a partir da aprovação desta Lei e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 524/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de escadas guarda corpo nos empreendimentos que especifica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 526/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a declaração de interesse social e utilidade pública da Associação de Familiares dos Dependentes Químicos, Presos e Apenados do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 532/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 534/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança no entorno de áreas de transporte ferroviário e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 535/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a inclusão de dados na cédula do Registro Geral de Identificação e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 536/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 538/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 539/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 542/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.294, de 20 de setembro de 2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 543/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 544/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por hospitais, clínicas e congêneres, de mini prontuários no momento da alta/liberação do paciente, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 552/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 553/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento,

tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.)

Regime de Urgência

- Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 556/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, situado na Travessa do Costa, Boa Vista, no Município do Recife, neste Estado, em favor da Associação dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 559/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Proíbe a revenda formal e informal de facas, sem o acessório de involucro plástico no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 561/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, relativamente à tributação do ICMS nas operações com energia elétrica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 562/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 563/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que institui a sistemática de tributação do ICMS referente a refinaria de petróleo, relativamente ao diferimento do imposto na saída interna e na importação de matérias-primas e outros insumos destinados aos estabelecimentos beneficiários da mencionada sistemática.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 564/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 565/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Dispõe sobre a oferta de Esporte, como atividade educacional complementar, independente de Educação Física obrigatória, a todos os alunos do ensino médio das escolas públicas estaduais e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 566/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Torna Obrigatória a atualização dos Regimentos Escolares visando adequar-se a realidade regional para o combate a violência escolar nas instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 567/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação de aterro sanitário ou estação de tratamento de resíduos sólidos em um raio de 1 quilômetro de distância de áreas residenciais, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos, mananciais hídricos, no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 569/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.549, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 572/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 12.556, de 7 de abril de 2004, que concede isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoeletrônica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 573/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Inclui o tema relacionado a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 575/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 576/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão na grade curricular das escolas do Ensino Médio e Fundamental, na disciplina concernente, a abordagem do "Uso Racional da Água".)
- Projeto de Lei Ordinária nº 577/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Regulamenta a Manifestação Cultural denominada Vaquejada como prática esportiva e cultural, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 578/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a instalação de bebedouros de água potável para consumo humano em locais que especifica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 579/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Institui o Programa de Consientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 581/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 583/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Dispõe sobre seminário nas escolas da rede pública sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 584/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Cria o programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 585/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da realização de escoltas de presos do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco por Policiais Militares do Estado e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 586/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: É proibida a cobrança por retirada de postes de energia elétrica, telefonia e de dados em locais que especifica e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 590/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 591/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 596/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Cria o Programa Estadual de Descarte de Medicamentos, a sua destinação final ambientalmente adequada e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 600/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Campanha Informativa sobre o diagnóstico e tratamento da apneia do sono no sistema público de saúde de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".)
- Projeto de Lei Ordinária nº 604/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais, de serviço, de representação e de entretenimento envolvidos na infração especificada e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 605/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em "pet shops".)
- Projeto de Lei Ordinária nº 606/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina item obrigatório em ambulâncias e veículos destinados ao socorro, emergência e transporte do cidadão com enfermidades e problemas de saúde e dá outras providências.)

54. Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo acessório de carga em veículos de coleta de lixo.)

- Projeto de Lei Ordinária nº 608/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 610/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias automotivas sediadas no Estado de Pernambuco plantarem uma árvore por automóvel zero km vendido.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 611/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre o direito à liberação do serviço dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, no âmbito do Estado de Pernambuco, para frequentar aulas quando regularmente matriculados em Curso Superior.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 619/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para adolecentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 620/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Dispõe sobre o equilíbrio dos gastos públicos com entretenimento, cultura popular e equipamentos culturais públicos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 621/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 622/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemblheas, com a finalidade de facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 625/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 627/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 632/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.277, de 25 de março de 2011, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 639/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 640/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária, relativamente à Taxa de Preservação Ambiental.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 641/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 642/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 643/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 644/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Fretamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 645/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a regularização fundiária de imóveis utilizados por entidades sociais, ou para fins comerciais, industriais ou de serviços, localizados em área de regularização fundiária de interesse social.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- 1.1 Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a redação da Ementa e dos Arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Dep. Clodoaldo Magalhães.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- 1.2 Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Adita-se o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 529/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias do Município de Arcoverde que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.)
Regime de Urgência
4. Projeto de Lei Ordinária nº 554/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do ICMS às operações promovidas por estabelecimento industrial de alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário.)
Regime de Urgência
5. Projeto de Lei Ordinária nº 555/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do ICMS relativamente às saídas internas de óleo diesel destinado ao consumo na prestação de serviço público de transporte complementar de passageiros na Região Metropolitana do Recife – RMR, por meio de ônibus, e introduz modificações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.)
Regime de Urgência

RECIFE, 24 DE novembro DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE